Estado de Roraima

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJE

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189

Digitally signed by FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RR, l=BOA VISTA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR Fenacon, cn=FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
Date: 2009.06.15 16:58:30 -04'00'

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de junho de 2009 **ANO XII - EDIÇÃO 4099**

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretor Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Adiminstação
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

PLANO DIRETOR DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA RECEBERÁ NO PERÍODO DE 01 A 30 DE JUNHO PROPOSTAS DE TODA A SOCIEDADE RORAIMENSE PARA ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DIRETOR PARA O PRÓXIMO QUINQUENIO.

SUA IDÉIA PODE AJUDAR NA MELHORIA DO ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS.

PARTICIPE!

ENCAMINHE PROPOSTA PARA:
copege@tj.rr.gov.br - fax: (95) 3621 2783

Palácio da Justiça - Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica, Praça do Centro Cívico, s/nº - CEP 69.301-380 - Boa Vista / RR

Câmara - Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 15/06/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 23 de junho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.010342-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: RHADRYAN COLLARES DE SOUZA LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012094-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
APELADO: WANDERSON KLEBER SILVA DE MELO
ADVOGADOS: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012047-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RÉU: JOÃO DA SILVA SOUZA
ADVOGADOS: JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.011092-6 – BOA VISTA/RR
AUTOR: RAIMUNDO NONATO GOMES
ADVOGADO: DR. J. OTÁVIO BRITO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCOS GIL BARBOSA DIAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.07.008704-3 – BOA VISTA/RR
AUTOR: EURICO SOBRINHO DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012195-4 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ RUBENILDO FONSECA LIMA
PACIENTE: HENZIO JUNIO LIMA ANDRADE
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DYMuKo2P2wdL8mBoeUaHgeslKQ8=

Câmara - Única

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012198-8 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSINALDO BARBOZA BEZERRA
PACIENTE: EVERALDO LIMA CARNEIRO JÚNIOR
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de junho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE JUNHO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

DYMuKo2P2wdL8mBoeUaHgeslKQ8=

Presidência - TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 15/06/2009

Procedimento Administrativo n.º 1743/2009
Requerente: Cláudia Campos Carrion
Assunto: Solicita licença para tratar de interesse particular

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico constante às fls. 07/08, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos de fl. 09, para **deferir o pedido**.

2. Desta feita, concedo à requerente licença não remunerada, para tratar de interesse particular, de 16 a 18/06/2009, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar nº 053/01.

3. Publique-se.

4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 15 de junho de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

NIppg0xDpEV/4aLBG0WfpHK0cNs=

Presidência - TJRR

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 15 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 717 – Conceder ao Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 03.08 a 01.09.2009.

N.º 718 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 15.06.2009, as férias do Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, concedidas pela Portaria n.º 603, de 20.05.2009, publicada no DPJ n.º 4083, de 21.05.2009, devendo os 16 (dezesseis) dias restante serem usufruídos em data oportuna.

N.º 719 – Cessar os efeitos, a contar de 15.06.2009, da designação da Dr.ª **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pelo 4.º Juizado Especial, no período de 01 a 30.06.2009, em virtude férias do titular, objeto da Portaria n.º 605, de 20.05.2009, publicada no DPJ n.º 4083, de 21.05.2009

N.º 720 – Determinar que o servidor **MAURO SOUZA GOMES**, Assistente Judiciário, sirva junto à Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 15.06.2009.

N.º 721 – Determinar que o servidor **ADRIANO ROGÉRIO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, sirva junto à Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 15.06.2009.

N.º 722 – Determinar que a servidora **ALESSANDRA GOMES ARAGÃO**, Assistente Judiciária, sirva junto à Comarca de Bonfim, a contar de 15.06.2009.

N.º 723 – Determinar que a servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, da Comarca de são Luiz do Anauá passe a servir na 5.ª Vara Criminal, a contar de 15.06.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 724, DO DIA 15 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1439/2009,

RESOLVE:

Art. 1.º – Tornar sem efeito a Portaria n.º 614, de 21.05.2009, publicada no DPJ n.º 4084, de 22.05.2009, que determinou que o servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Assistente Judiciário, da Comarca de Alto Alegre passasse a servir na 6.ª Vara Cível, a contar de 15.06.2009.

Art. 2.º – Determinar que o servidor **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Assistente Judiciário, da Comarca de Alto Alegre passe a servir na 6.ª Vara Cível, a contar de 15.06.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GDKy0Kra1zyLx2XKF2yizcqng3Q=

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

GDKy0Kra1zyLx2XKF2yizcqng3Q=

Corregedoria

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 15/06/2009

PORTARIA/CGJ N.º080, DE 12 DE JUNHO DE 2009

O Dr. Erick Linhares, Juiz Corregedor, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Ofício nº 179/09, da Comarca de Caracaraí, alusivo a fatos ocorridos na serventia extrajudicial daquela Comarca.

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância investigativa, com a finalidade de apurar os fatos relatados no expediente mencionado, com a possibilidade de conversão do procedimento em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria, conforme o caso.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de junho de 2009.

ERICK LINHARES
Juiz Corregedor

PORTARIA/CGJ N.º081, DE 12 DE JUNHO DE 2009

O Dr. Erick Linhares, Juiz Corregedor, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 085/2009, da Coordenação da Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, relatando a possível prática de transgressão disciplinar por parte do serventuário da Justiça C. de O. F., oficial de justiça.

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância investigativa, com a finalidade de apurar os fatos relatados no expediente mencionado, com a possibilidade de conversão do procedimento em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria, conforme o caso.

zy1CQ5r6NIgXT/+mpNMMIFoJQVA=

Corregedoria

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de junho de 2009.

ERICK LINHARES
Juiz Corregedor

PORTARIA/CGJ N.º082, DE 12 DE JUNHO DE 2009

O Dr. Erick Linhares, Juiz Corregedor, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação de fl. 33, do Procedimento Administrativo nº 1.198/09, no que concerne ao fato descrito no Ofício nº 229/09, da 1ª Vara Cível de Boa Vista/RR;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo serventuário *B. H. de M.*, Oficial de Justiça, matrícula ..., lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, conforme conduta descrita à fl.33 do procedimento administrativo nº 1.198/09.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 12 de junho de 2009.

ERICK LINHARES
Juiz Corregedor

Ofício n°179/09

Origem: Comarca de Caracaraí

zy1CQ5r6NIgXT/+mpNMMIFoJQVA=

Corregedoria

Assunto: Apuraçao de responsabilidade em virtude de fatos ocorridos na serventia extrajudicial de Caracaraí

Despacho:

Acolho a manifestação da CPS.
Instaure-se sindicância investigativa.
Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 12 de junho de 2009.

ERICK LINHARES
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo n°1.198/09
Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Despacho:

Acolho a manifestação da CPS, de fl. 33.
Instaure-se sindicância nos moldes sugeridos, que deverá ser instruída com cópia destes autos.
Após, arquivem-se com as devidas baixas.
Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 12 de junho de 2009.

ERICK LINHARES
Juiz Corregedor

OFÍCIO Nº 074/09- 4ª V. Cível
Origem: 4ª Vara Criminal
Assunto: Cópia de Mandado não cumprido

Decisão:

Cuida-se de investigação preliminar, para apurar possível responsabilidade funcional, por parte dos Oficiais de Justiça *M. A. da S.* e *A. de A. L.*, ante o suposto cometimento de infração disciplinar, pelo não cumprimento de mandado de citação, conforme oficio nº 074/09, da 4ª Vara Cível.

zy1CQ5r6NIgXT/+mpNMMIFoJQVA=

Corregedoria

Consta no expediente cópias das certidões expedidas nos mandados não cumpridos pelos meirinhos, onde consta que não cumpriram a ordem, tendo em vista, que as partes não são beneficiárias da justiça gratuita, não podendo assim os mandados serem cumpridos pelos oficiais de justiça do rodízio do interior, conforme Portaria Presidencial nº. 832/01.

A Comissão Permanente de Sindicância apresentou relatório nos seguintes termos: “Em reiterados procedimentos semelhantes, tem se posicionado a Corregedoria Geral de Justiça no sentido de que mandados provenientes de ação onde as partes não são beneficiárias da gratuidade de justiça não podem mesmo ser cumpridos pelo sistema de rodízio, mencionado acima, devendo tal sistema cumprir apenas aquelas ordens em que as partes são beneficiárias de tal gratuidade de justiça.”

A comissão sindicante concluiu em seu relatório que não houve ilícito administrativo por parte dos meirinhos, sugerindo o arquivamento do presente expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 053/01.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da CPS, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento do presente expediente, com as devidas baixas.

Encaminhem-se cópias da presente decisão e do relatório conclusivo da CPS ao Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2009.

ERICK LINHARES
Juiz Corregedor

MEMORANDO Nº 060/09-CGJ

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Investigação preliminar

Decisão:

Trata-se de investigação preliminar, tendo como objeto o suposto descumprimento do horário de expediente por parte de servidores lotados na Comarca de Bonfim/RR nos dias 24 e 30 do mês de abril 2009, onde consta que os reclamantes teriam se dirigido ao Fórum daquela Comarca, por volta das 17h00min, encontrando o prédio fechado.

zy1CQ5r6NIgXT/+mpNMMIFoJQVA=

Corregedoria

A Corregedoria Geral de Justiça encaminhou cópias das fichas de participação, através do Ofício nº 325/09-CGJ, ao MM Juiz de Direito da referida Comarca, para manifestação.

O escrivão *G. A. da S.*, responsável pelo Cartório da comarca, encaminhou o Ofício nº 298/2009, onde afirma que:

> "... acerca das reclamações narradas nas fichas de participação de nºs. 27, 28 e 30/2009, informo que os fatos narrados nas referidas fichas não condizem com a realidade, vez que em nenhuma hipótese esta Comarca permaneceu fechada durante o horário de expediente (certidão anexa). Informo ainda, que em diligencia, esta Comarca identificou os supostos denunciantes, os quais ouvidos por este escrivão, foram enfáticos em afirmar que desconhecem os e-mails utilizados...".

A Comissão Permanente de Sindicância apresentou relatório nos seguintes termos:

> "... eventual conduta irregular não se configura mesmo possível de aferição precisa por esta Comissão, restando a duvida e, parecendo mesmo possível que aqueles servidores permaneceram labutando normalmente durante todo o horário de expediente, não sendo possível, como dito, aferir a veracidade de tais informações por outro meio se não pela declaração dos próprios servidores, mister se faz a aplicação da máxima penal *in dúbio pro réu*."

A CPS sugeriu o arquivamento do presente expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 053/01.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da comissão sindicante, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento do presente expediente, com as devidas baixas.

Encaminhem-se cópias da presente decisão e do relatório conclusivo da CPS ao Juízo de Direito da Comarca de Bonfim/RR.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de junho de 2009.

ERICK LINHARES
Juiz Corregedor

OFÍCIO/GAB Nº 064/09

Origem: 4ª Vara Cível

Assunto: Falta de certificação no mandado

Decisão:

zy1CQ5r6NIgXT/+mpNMMIFoJQVA=

Corregedoria

Cuida-se de investigação preliminar, tendo como objeto a suposta prática de infração disciplinar por parte do servidor *G. S. S. P.*, por não ter cumprido mandado judicial, conforme se extrai do Ofício nº 64/09 da 4ª Vara Cível.

A matéria em análise já foi tratada em procedimento específico, através da sindicância nº 005/09 onde fora apurada a falta de certificação digital por parte do meirinho investigado.

Com base na súmula 19 do STF que consagra a não ocorrência do *bis in idem* na esfera administrativa, e tendo em vista que não houve dolo e má-fé por parte do meirinho, tampouco prejuízo para as partes, acolho o relatório conclusivo da CPS, motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em tela, com as devidas baixas, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Encaminhe-se cópia da presente decisão e do relatório conclusivo da CPS ao juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2009.

ERICK LINHARES
Juiz Corregedor

MEMORANDO Nº 061/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Ficha de Participação nº 045/09 - reclamação

Decisão:

Trata-se de investigação preliminar, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar por parte do servidor *R. A. C.*, apresentada por meio da ficha de participação nº 045/09 de autoria do servidor *J. L. da S.*, tendo em vista que o mesmo alega ter sido tratado “com rispidez, má vontade e grosseria” pelo o servidor reclamado, quando entregava alguns processos no cartório distribuidor, no dia 26 de maio de 2009.

O reclamado foi intimado pela CPS para se manifestar preliminarmente. Na oportunidade apresentou defesa declarando que “sempre procurou atender a todos indiscriminadamente de maneira impessoal, sem apadrinhamento ou favorecimento, com celeridade. A reciprocidade é norma corrente...”

A Comissão sindicante concluiu em seu relatório que “aquilo que fora “transcrito” pelo reclamante, como tendo sido frases proferidas pelo reclamado na oportunidade em estudo, não se transvestem de qualquer conteúdo não urbano, ou seja, o trato, ainda que ríspido, mas da maneira como foi relatado pelo próprio reclamante, não enseja sobremaneira falta de urbanidade...”

Ao final das investigações preliminares, concluiu a CPS, não haver indícios de prática de transgressão disciplinar por parte do reclamado, motivo pelo qual sugeriu o arquivamento da presente ficha de participação, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 053/01.

zy1CQ5r6NIgXT/+mpNMMIFoJQVA=

Corregedoria

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em tela, com as devidas baixas.

Encaminhem-se cópias da presente decisão e do relatório conclusivo da CPS ao reclamante e ao reclamado.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2009.

ERICK LINHARES

Juiz Corregedor

zy1CQ5r6NIgXT/+mpNMMIFoJQVA=

Diretoria - Geral

DIRETORIA GERAL

Expediente: 10 e 15/06/2009

Procedimento Administrativo n.º **3.066/06**
Origem: **Alexandre Magno Magalhães Vieira**
Assunto: **Solicita ajuda de custo**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 33.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da diferença de ajuda de custo ao Juiz de Direito Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, no valor indicado à fl. 28.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **868/09**
Origem: **Seção de Almoxarifado**
Assunto: **Solicita aquisição de material de limpeza e copa**

DECISÃO

1. Acolho os pareceres de fls. 159/161.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para confecção e assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo ser observado o disposto no art. 14 da Resolução n.º 035/2006 - TJRR.

Boa Vista – RR, 10 de junho de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.326/09**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anaua – Cartório**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12/13.

m2EvwZiEZ7n+97p2ULW/UtFm9fs=

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Leonardo Penna Firme Tortarolo e Luciano Sampaio de Moraes**.

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 10 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.402/09**
Origem: **Ângelo Augusto Graça Mendes**
Assunto: **Solicita ajuda de custo**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 17.

2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de ajuda de custo ao Juiz de Direito Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, no valor indicado à fl. 12.

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.549/09**
Origem: **Renilson Saraiva Feitosa**
Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.

2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 11).

5. Publique-se e certifique-se.

6. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2009

Diretoria - Geral
m2EvwZiEZ7n+97p2ULW/UtFm9fs=
SICOJURR - 00002617

Diretoria - Geral

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.642/09**
Origem: **Gabriela Leal Gomes**
Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.

7. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.

8. Publique-se.

9. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da Comarca de Rorainópolis, no período de 04 a 23 de maio de 2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.746/09**
Origem: **Comarca de Pacaraima**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 20.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Reginaldo Macedo Arouca e Edimar de Matos Costa.**

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.747/09**
Origem: **Comarca de Pacaraima**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

m2EvwZiEZ7n+97p2ULW/UtFm9fs=

Diretoria - Geral

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Reginaldo Macedo Arouca e Wenderson Costa de Souza.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.752/09**
Origem: **Comarca de Pacaraima**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Edimar de Matos Costa** e **Wenderson de Matos Costa.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.753/09**
Origem: **Comarca de Pacaraima**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Wenderson Costa de Souza** e **Reginaldo Macedo Arouca.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2009

m2EvwZiEZ7n+97p2ULW/UtFm9fs=

Diretoria - Geral

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.759/09**
Origem: **Seção de Transporte**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora **Shirley Freire Machado**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo N.º **22/09 – FUNDEJURR**
Origem: **Lizandro Icassatti Mendes**
Assunto: **Solicita reembolso de valor pago referente ao pagamento de custas iniciais**

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral - TJ/RR

m2EvwZiEZ7n+97p2ULW/UtFm9fs=

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 15/06/2009

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL	
Nº DO P.A:	1.838/2009
INTERESSADO:	J. CASTRO EDA - ME
ASSUNTO:	Emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 10 de junho de 2009.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL	
Nº DO P.A:	1860/2009
INTERESSADO:	A.C. SERRÃO DE OLIVEIRA - ME
ASSUNTO:	Emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 15 de junho de 2009.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A:	1146/2009
ASSUNTO:	Participação no XXIII Congresso Brasileiro de Biblioteconomia
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R$ 500,00
CONTRATADA:	FEBAB Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições
DATA:	Boa Vista, 08 de junho de 2009.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A:	1770/2009
ASSUNTO:	Participação no Curso "Penalidade Administrativas Aplicáveis a Licitantes e Contratados"
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R$ 6.360,00
CONTRATADA:	TREIDE - Treinamento e Desenvolvimento
DATA:	Boa Vista, 10 de junho de 2009.

DECISÃO

Nº do P.A: 1.528/2009
Assunto: Material Permanente do Lote 3, da Ata nº 013/2008

1. Acato o parecer retro.
2. Via de correspondência, autorizo a substituição do item 01 da Nota de Empenho 2009NE00016, na forma solicitada à folha 139 e aprovada à folha 145, bem como indefiro a prorrogação do prazo de entrega.
3. Notifique-se a empresaria acerca da autorização de substituição e do indeferimento da prorrogação, encaminhando-lhe cópia desta decisão.
4. Publique-se.
5. Após, a Seção de Patrimônio para acompanhamento.

Departamento - Administração / Diretoria - Geral
qUEkIsESUvYCaO3DMsnvr4pA9uc=

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

qUEkIsESUvYCaO3DMsnvr4pA9uc=

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 10/06/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01009012216-8
Recorrente: David Oliveira Santos, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009012214-3
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Copan Construção Pavimentação e Terraplenagem do Norte Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00003 - 01009012215-0
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Ulisses Carvalho Garcia =>Distribuição por Sorteio, Adv - Adlany Alves Xavier, Aline Dionisio Castelo Branco.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01009012211-9
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Francisco Dias Ferreira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena.

00005 - 01009012212-7
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Francisco Dias Ferreira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena.

00006 - 01009012213-5
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Andrade Galvão Engenharia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00007 - 01009012217-6
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Francisco das Chagas Lisboa Junior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00008 - 01009012219-2

Departamento - Informática / Diretoria - Geral
2J7dNJIpwQ5Fh5YOZ20vwsa92Nw=

Impetrante: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Paciente: Antonia Cleudes Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cabral Moreira Pinto.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00009 - 01009012218-4
Impetrante: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Paciente: Luciano Alves de Queiroz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cabral Moreira Pinto.

00007 - 01009012207-7
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: A F Gomes e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, Jaeder Natal Ribeiro.

00008 - 01009012209-3
Agravante: Embracon Administradora de Consórcio Ltda, Agravado: Rosana Moura Lopes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Lucília Gomes.

APELAÇÃO CÍVEL

00009 - 01009012201-0
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Macielle Alexandrino Feitosa Chaves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00010 - 01009012202-8
Apelante: Jhons de Medeiros Barbosa, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

HABEAS CORPUS

00011 - 01009012203-6

Impetrante: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Paciente: Luciana da Silva Jonas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00012 - 01009012198-8

Impetrante: Josinaldo Barboza Bezerra, Paciente: Everaldo Lima Carneiro Junior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

Departamento - Informática / Diretoria - Geral

2J7dNJIpwQ5Fh5YOZ20vwsa92Nw=

Departamento - Informática / Diretoria - Geral

2J7dNJIpwQ5Fh5YOZ20vwsa92Nw=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000463-AM-A: 303
000542-AM-N: 302
000560-AM-A: 302
000561-AM-A: 302
001312-AM-N: 316, 319, 338
002000-AM-N: 495
002960-AM-N: 338
003879-AM-N: 378
004876-AM-N: 335
004916-AM-N: 389
005614-AM-N: 300, 301, 362, 392
011317-CE-N: 382
009370-DF-N: 430
021288-DF-N: 303
025543-GO-N: 284
002680-MT-N: 285
006861-PA-N: 332
007895-PA-N: 332
010836-PA-N: 332
012797-PA-N: 257
011407-PB-N: 284
012398-PB-N: 282
000113-PE-B: 332
002534-PE-N: 332
017597-PE-N: 303
018064-PE-N: 303
018281-PE-N: 351
019078-PE-N: 205
029720-PR-N: 347
041922-PR-N: 285
042058-PR-N: 285
019728-RJ-N: 300, 301, 362, 392
069963-RJ-N: 386
079226-RJ-N: 167
086235-RJ-N: 276
087790-RJ-N: 341
000910-RO-N: 287
001731-RO-N: 279, 287
000003-RR-N: 382, 394
000005-RR-B: 160, 278
000008-RR-N: 164, 385
000016-RR-N: 001
000021-RR-N: 323, 487
000023-RR-N: 195
000025-RR-A: 371
000034-RR-B: 280
000042-RR-B: 193, 195, 385
000042-RR-N: 409, 424, 425
000051-RR-B: 292
000052-RR-N: 217, 233, 239, 245, 247, 248, 250, 260, 261, 444, 447
000058-RR-N: 328, 329, 330, 331, 373, 399, 400, 401, 402, 403
000060-RR-N: 328, 329, 330, 331, 373, 399, 400, 401, 402, 403
000066-RR-B: 166, 197
000072-RR-B: 382
000073-RR-B: 183
000074-RR-B: 059, 218, 264, 288, 291, 292, 377
000077-RR-E: 345, 404
000078-RR-N: 324, 407
000079-RR-A: 215
000082-RR-N: 444
000083-RR-E: 282
000084-RR-A: 233, 250, 251, 262, 447
000087-RR-B: 162, 264, 268, 272, 315, 322, 325, 351, 370, 385, 433, 497
000087-RR-E: 228, 346, 372, 374, 404
000088-RR-E: 360
000090-RR-E: 347
000092-RR-B: 172, 199, 201
000094-RR-B: 198, 406
000094-RR-E: 353
000095-RR-E: 418
000099-RR-E: 175, 339, 378, 390, 426
000101-RR-B: 312
000103-RR-B: 171
000105-RR-B: 166, 368, 398, 423
000107-RR-A: 268, 318, 396, 410
000109-RR-B: 382
000110-RR-B: 415, 416
000110-RR-E: 288, 291
000110-RR-N: 165
000111-RR-B: 377
000112-RR-B: 323, 480
000112-RR-N: 174
000114-RR-A: 214, 216, 291, 383
000114-RR-B: 481
000116-RR-B: 516
000117-RR-B: 278, 286, 382, 415
000118-RR-A: 265
000118-RR-N: 282, 397, 449, 504
000119-RR-A: 219, 229, 377, 408
000120-RR-B: 285, 506
000123-RR-B: 166, 279, 462
000124-RR-B: 180, 490
000125-RR-E: 198, 214, 216, 228, 237, 285, 286, 291, 341, 345, 346, 372, 406, 433
000125-RR-N: 233, 350, 487
000128-RR-B: 268, 322, 351, 433
000128-RR-N: 165
000130-RR-E: 372
000131-RR-N: 159, 382
000133-RR-N: 277
000136-RR-B: 166, 173, 197
000136-RR-E: 198, 285, 286, 291, 346, 372, 406, 433
000136-RR-N: 367, 382
000137-RR-E: 222, 223, 314, 391

000138-RR-E: 283, 362, 388, 435
000138-RR-N: 283, 307
000141-RR-N: 376
000142-RR-B: 318, 377
000144-RR-A: 180, 323, 490
000145-RR-N: 170
000146-RR-B: 185, 202
000147-RR-B: 382
000149-RR-A: 187, 290
000149-RR-N: 289, 310, 312, 349, 367, 385
000153-RR-N: 416
000154-RR-A: 496
000154-RR-E: 491
000155-RR-B: 397, 515
000160-RR-B: 189
000160-RR-N: 217, 308, 348, 387, 418
000161-RR-B: 180
000162-RR-A: 209
000163-RR-A: 277
000164-RR-N: 434, 483
000165-RR-A: 221, 337, 357, 430
000165-RR-E: 318, 410
000168-RR-N: 011
000169-RR-B: 283
000169-RR-N: 343
000171-RR-B: 175, 221, 280, 309, 315, 326, 327, 338, 339, 365, 369, 384, 387, 390, 404, 419, 442
000172-RR-B: 209, 410
000175-RR-B: 237, 276, 280, 288, 291, 346, 349, 363
000177-RR-N: 464, 498
000178-RR-B: 190, 203, 207, 413
000178-RR-N: 209, 360, 366, 383
000179-RR-B: 165
000180-RR-A: 346, 480
000181-RR-A: 347, 382, 500
000182-RR-B: 290
000184-RR-A: 462, 493, 503
000185-RR-A: 292, 365, 369, 478
000187-RR-B: 308, 348
000189-RR-N: 388, 497
000190-RR-N: 224
000191-RR-B: 165
000192-RR-A: 160, 339, 381
000194-RR-N: 473
000199-RR-B: 294, 390
000201-RR-A: 174, 350, 382, 481, 487, 489
000202-RR-B: 318, 339
000203-RR-N: 210, 288, 291, 293, 315, 319, 321, 325, 342, 360, 366, 383, 395, 494
000205-RR-B: 165, 210, 222, 223, 267, 271, 276
000206-RR-N: 166, 367, 370, 375, 460, 521
000207-RR-A: 278
000208-RR-A: 280, 355
000208-RR-B: 042, 071, 188, 311, 486
000209-RR-A: 281, 342
000212-RR-N: 048, 072, 341
000213-RR-B: 214, 215, 435
000214-RR-B: 219, 220, 224, 273, 436
000215-RR-B: 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 234, 235, 237, 238, 240, 242, 243, 244, 246, 249, 437, 441, 443, 445, 446, 448
000216-RR-B: 461
000218-RR-B: 472
000218-RR-N: 001, 274
000220-RR-B: 236, 440
000223-RR-A: 050, 080, 160, 166, 173, 192, 197, 202, 266, 286, 348, 382, 415, 416, 417, 420
000224-RR-B: 264, 272
000225-RR-N: 279
000226-RR-B: 228, 241, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 259, 273
000226-RR-N: 314, 353, 391, 418
000229-RR-B: 354
000231-RR-B: 339
000231-RR-N: 073, 207, 382
000233-RR-N: 160, 166, 278
000235-RR-N: 344
000236-RR-A: 378
000236-RR-N: 280, 382
000239-RR-A: 297, 361
000239-RR-N: 165, 461
000240-RR-B: 221, 276, 327, 404
000240-RR-N: 277
000242-RR-B: 500
000243-RR-B: 352
000245-RR-A: 263, 339, 384
000247-RR-B: 284
000248-RR-B: 287
000249-RR-N: 334
000254-RR-A: 384, 480, 493
000254-RR-B: 168
000258-RR-N: 434
000259-RR-B: 213, 268, 270
000260-RR-B: 179
000262-RR-N: 344, 363
000263-RR-N: 159, 305, 363, 364, 386, 418, 515
000264-RR-A: 360, 366
000264-RR-B: 258
000264-RR-N: 198, 214, 228, 285, 286, 288, 291, 341, 345, 346, 349, 358, 359, 361, 372, 374, 379, 380, 383, 406, 410, 433
000265-RR-B: 386
000266-RR-N: 382
000267-RR-A: 344
000269-RR-A: 298, 299, 306, 313, 393
000269-RR-N: 228, 341, 360, 363
000270-RR-B: 198, 285, 286, 288, 291, 314, 358, 359, 372, 374, 379, 380, 386, 391, 406, 410
000271-RR-A: 407, 428
000273-RR-B: 213
000276-RR-A: 414, 419
000276-RR-B: 288
000277-RR-A: 263

000277-RR-B: 002
000278-RR-N: 382
000279-RR-N: 157, 180, 182, 201
000280-RR-B: 276
000282-RR-N: 282, 324
000284-RR-N: 272
000285-RR-N: 323, 418
000286-RR-A: 424, 425
000287-RR-B: 270, 279, 390
000287-RR-N: 382
000288-RR-A: 187
000288-RR-N: 281, 390, 404
000289-RR-A: 213, 269, 287
000291-RR-A: 213, 287, 389
000293-RR-A: 519
000293-RR-B: 280
000294-RR-A: 428
000295-RR-A: 041, 070, 102, 407, 428
000297-RR-N: 310
000298-RR-N: 279
000299-RR-N: 011, 194, 340, 491
000300-RR-A: 411, 491
000305-RR-N: 124, 212
000311-RR-N: 176, 181, 186, 356, 357
000315-RR-A: 208
000316-RR-N: 308, 418
000323-RR-A: 198, 288, 291, 358, 410
000323-RR-N: 210
000327-RR-N: 413
000330-RR-N: 378
000333-RR-N: 427, 482
000337-RR-N: 156, 158, 178, 188, 191, 200, 205, 206, 275
000342-RR-N: 267
000344-RR-N: 367
000366-RR-N: 333
000368-RR-N: 204, 282, 294, 461
000377-RR-N: 169, 385
000379-RR-N: 208, 209, 213, 214, 215, 220, 222, 223, 224, 263, 264, 265, 266, 271, 272, 274, 275, 435, 436
000382-RR-N: 433
000384-RR-N: 320
000385-RR-N: 283, 317, 362, 388, 389, 435, 497
000387-RR-N: 320
000388-RR-N: 308
000392-RR-N: 452
000393-RR-N: 341, 486
000394-RR-N: 340, 353, 391, 418
000408-RR-N: 210, 381, 515
000410-RR-N: 418
000413-RR-N: 267
000419-RR-N: 285
000420-RR-N: 170
000421-RR-N: 355, 375, 384
000424-RR-N: 218, 220, 222, 266, 269, 271, 273, 274, 435, 436
000426-RR-N: 478
000428-RR-N: 285, 346
000429-RR-N: 155, 161, 412, 421, 429
000430-RR-N: 283, 435
000431-RR-N: 166, 502
000436-RR-N: 478
000441-RR-N: 481, 488, 498
000444-RR-N: 175, 221, 365, 378, 387, 390, 404, 419, 426
000446-RR-N: 339, 378
000451-RR-N: 374, 434
000456-RR-N: 195, 499
000457-RR-N: 074, 432, 474, 491
000468-RR-N: 286, 336, 346
000474-RR-N: 373
000475-RR-N: 328, 329, 331, 373
000481-RR-N: 127, 297, 304
000482-RR-N: 204, 282, 294
000483-RR-N: 288, 291
000484-RR-N: 327, 414, 419, 426, 481
000493-RR-N: 501
000504-RR-N: 175, 326, 327, 339, 365, 369, 414, 481
000505-RR-N: 304
000510-RR-N: 163
000512-RR-N: 163
000514-RR-N: 351
000530-RR-N: 218
000542-RR-N: 002
000550-RR-N: 198, 288, 355, 358, 359, 379, 380, 410, 433
000551-RR-N: 003
000564-RR-N: 480
112202-SP-N: 295
115762-SP-N: 281, 385, 390
130524-SP-N: 271
133038-SP-N: 461
140885-SP-N: 279
184284-SP-N: 277
189657-SP-N: 280
196403-SP-N: 438, 439
197239-SP-N: 352
212506-SP-N: 287

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Convers. Separa/divorcio

001 - 001009214763-5
Autor: A.C.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2009.
Valor da Causa: R$ 1.000,00.
Advogados: Américo Ortega Júnior, Lícia Catarina Coelho Duarte

Separação Consensual

002 - 001009214761-9
Autor: G.L.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2009.
Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba Bisneto

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Habeas Corpus

003 - 001009214756-9
Réu: Antonia Cleudes Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

Inquérito Policial

004 - 001009214702-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009214703-1
Indiciado: A.J.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009214704-9
Indiciado: V.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009214750-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009214752-8
Indiciado: F.S.
Distribuição por Dependência em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

009 - 001009214760-1
Autor: Simone Arruda do Carmo
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009214764-3
Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

011 - 001009214754-4
Autor: Maria Rosa Alves de Castro
Distribuição por Dependência em: 10/06/2009.
Advogados: Márcio Pereira de Mello, Marco Antônio da Silva Pinheiro

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

Carta Precatória

012 - 001009214757-7
Réu: Maria das Graças Rodrigues de Andrade
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009214766-8
Réu: Rogaciano Manduca de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

014 - 001008181346-0
Indiciado: J.C.S. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

015 - 001009207435-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009214657-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009214672-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009214679-3
Indiciado: R.P.G.R.
Distribuição por Dependência em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009214681-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009214741-1
Indiciado: A.D.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009214742-9
Indiciado: R.A.S.
Distribuição por Dependência em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009214745-2
Indiciado: A.R.S.
Distribuição por Dependência em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009214746-0
Indiciado: M.J.S.S.
Distribuição por Dependência em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

024 - 001009214765-0
Réu: Fernando Silva Ferreira
Distribuição por Dependência em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

025 - 001009214658-7
Indiciado: R.V.B.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009214674-4
Indiciado: C.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009214709-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009214743-7
Indiciado: F.L.A.
Distribuição por Dependência em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009214744-5
Indiciado: A.F.B.
Distribuição por Dependência em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009214753-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

031 - 001009214758-5
Autor: Edson Pessoa de Lima Junior
Distribuição por Dependência em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal

032 - 001006146823-6
Réu: Aluizio Pereira de Oliveira
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001006147388-9
Réu: Adriano da Silva Melo
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001006151508-5
Réu: Bernardo de Souza Melo
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

035 - 001004080677-9
Indiciado: M.I.S.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001006146747-7
Réu: Wagner Bezerra dos Santos
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001006147387-1
Réu: Flodoaldo do Espirito Santo
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001006147711-2
Réu: Antonio Carlos Vieira Dourado
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001006148241-9
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001006150190-3
Indiciado: A.F.S.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001006150418-8
Indiciado: G.P.L.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

042 - 001006151068-0
Indiciado: A.A.O.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

043 - 001006151278-5
Indiciado: K.F.N.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001007155280-5
Réu: Erondino Nascimento Peixoto
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001007157161-5
Indiciado: J.A.P.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001007158660-5
Réu: Edilson Jose Vital David
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001007161233-6
Indiciado: M.S.P.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001007165246-4
Indiciado: O.S.O.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

049 - 001007165374-4
Indiciado: F.T.M.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001007166241-4
Indiciado: A.A.L.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

051 - 001007166341-2
Indiciado: T.A.S.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001007169081-1
Indiciado: A.C.F.L.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001007174304-0
Indiciado: F.C.M.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001007179324-3
Réu: Abinadá Moraes Goes
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001007179523-0
Indiciado: F.S.N.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001007179613-9
Indiciado: G.F.S.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001008182781-7
Indiciado: M.C.P.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001008183448-2
Indiciado: W.M.S.L.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001008184850-8
Indiciado: C.R.P.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

060 - 001008185446-4
Indiciado: M.P.S.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001008188643-3
Indiciado: A.J.P.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001008190537-3
Réu: Francisco Vale Lacerda
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001008193153-6
Indiciado: H.P.L.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001008193160-1
Indiciado: R.F.S.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001008193166-8
Indiciado: A.A.A.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001008198018-6
Indiciado: J.C.S.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001008200338-4
Indiciado: L.A.A.S.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001008200576-9

Indiciado: A.R.S.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009214751-0
Indiciado: L.C.L.O.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

070 - 001007152751-8
Réu: Gilberto Pedrosa Lima
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

071 - 001007152756-7
Réu: Ailton Alves Otaviano
Transferência Realizada em: 10/06/2009. ** AVERBADO **
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

072 - 001007154224-4
Réu: Bernardo de Souza Melo
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

073 - 001007158452-7
Réu: Edilson José Vital David
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Advogado(a): Angela Di Manso

074 - 001007174363-6
Réu: Francisco Castro Merim
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Med. Protetivas Lei 11340

075 - 001005110520-2
Indiciado: A.V.S.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001006146637-0
Réu: Antonio Ferreira dos Santos
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001006146664-4
Réu: Aluizio Pereira de Oliveira
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001006150721-5
Réu: Kilmi Feitosa Nobre
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001007154277-2
Réu: Wendell Messias Passos
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001007156060-0
Réu: Alessandro Andrade Lima
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

081 - 001007156261-4
Réu: Antonio Carlos Ferreira Lima
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001007157380-1
Réu: Fernando Takao Marisihiqui
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001007157381-9
Réu: Marcelo da Silva Pereira
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001007157872-7
Réu: Edilson José Vital David
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001007158626-6
Réu: Osiel Souza de Oliveira
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001007159566-3
Réu: Edilson José Vital David
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001007161153-6
Réu: Francisco Vale Lacerda
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001007161341-7
Réu: Francisco Vale Lacerda
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001007165698-6
Réu: Marcelo da Silva Pereira
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001007165700-0
Réu: Alessandro Andrade Lima
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001007168504-3
Réu: Wiston Marcio Souza de Lira
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001007169221-3
Réu: Abinadá Morais Goes
Transferência Realizada em: 10/06/2009. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001007174088-9
Réu: Francisco Castro Merim
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001008192702-1
Réu: Ailton Alves Otaviano
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009203307-4
Réu: Leandro Luiz Melo Horta
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

096 - 001008188313-3
Autor: Giuliana Nicolino de Castro - Delegada de Policia
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

097 - 001006146451-6
Réu: Wagner Bezerra dos Santos
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001006146644-6
Réu: Aluizio Pereira de Oliveira
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001006146968-9
Réu: Adriano da Silva Melo
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001006146993-7
Réu: Flodoaldo do Espirito Santo
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001006147151-1
Réu: Antonio Carlos Vieira Dourado
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001006150342-0
Réu: Gilberto Pedrosa Lima
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

103 - 001006150811-4
Réu: Ailton Alves Otaviano
Transferência Realizada em: 10/06/2009. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001006150991-4
Réu: Kilmi Feitosa Nobre
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001006151020-1
Réu: Bernardo de Souza Melo
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001007154965-2
Réu: Erondino Nascimento Peixoto
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001007157866-9
Réu: Edilson José Vital David
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001007165354-6
Réu: Tawan Aguiar da Silva
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001007179317-7
Réu: Abinadá Moraes Goes
Transferência Realizada em: 10/06/2009. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001008184651-0
Réu: Cirio Ricardo Palacio
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001008184907-6
Réu: Marcos Paulo da Silva
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001008187227-6
Réu: Alair José Pereira
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

113 - 001007153143-7
Indiciado: A.B.B.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001007156706-8
Indiciado: A.B.B.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001008181790-9
Indiciado: V.G.F. e outros.
Transferência Realizada em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

116 - 001009215015-9
Infrator: J.O.R.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009215017-5
Infrator: A.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

118 - 001009215016-7
Autor: C.S.P.
Criança/adolescente: G.L.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

119 - 001009215018-3
Infrator: A.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009215020-9
Infrator: A.T.N.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009215021-7
Infrator: T.K.E.M.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

122 - 001009215022-5
Réu: J.O.C.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009215023-3
Réu: J.T.U.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

124 - 001009214405-3
Autor: M.A.G.
Réu: L.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

125 - 001009214779-1
Réu: Jaques Murça Pires
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

126 - 001009214748-6
Indiciado: N.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

127 - 001009214740-3
Réu: Jaques Murça Pires
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

128 - 001009210450-3
Autor: C.K.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009210452-9
Autor: P.W.M.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001009210453-7
Autor: I.M.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009210466-9
Autor: D.C.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001009210468-5
Autor: A.J.L.A.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001009211916-2

Autor: G.B.S.
Réu: G.E.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

134 - 001009210443-8
Autor: J.M.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001009210449-5
Autor: K.D.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

136 - 001009210460-2
Autor: C.R.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001009210464-4
Autor: F.C.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001009210530-2
Autor: V.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

139 - 001009211915-4
Autor: J.S.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001009211917-0
Autor: R.M.M.P.
Réu: A.S.F.P.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001009211919-6
Autor: E.S.M. e outros.
Réu: E.M.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

142 - 001009210387-7
Autor: T.V.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001009210447-9
Autor: A.K.T.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001009210547-6
Autor: M.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 001009210548-4
Autor: W.S.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

146 - 001009210674-8
Autor: José Ricardo Araújo Raiol e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001009211920-4
Autor: G.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 001009212280-2
Autor: Laurindo Andre da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001009212281-0
Autor: Rita Lourenço da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

150 - 001009210544-3
Autor: Ericharles Ricardo Silva Santiago
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

151 - 001009210722-5
Autor: I.J.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Suprmento/consentimento

152 - 001009210536-9
Autor: F.F.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 001009211097-1
Autor: J.N.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 001009211921-2
Autor: J.A.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 10/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

155 - 001006136573-9
Requerente: L.R.R. e outros.
Requerido: J.B.P.R.F.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Designe-se nova data para realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 02 - Cite-se. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores do art. 172, § 2º do CPC. 03 - Intime-se. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

156 - 001007169257-7
Requerente: E.H.P.S.
Requerido: E.S.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente para que compareca à DPE/RR a fim de informar o motivo pelo qual não compareceu à audiência (fls. 51), sob pena de arquivamento dos autos. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

157 - 001007177755-0
Requerente: C.V.A.L.
Requerido: S.S.L.
Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 10. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 02 de 06 de 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

158 - 001008190309-7
Requerente: E.K.C.L.
Requerido: J.B.L.

PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Retornem os autos ao douto defensor da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fls. 47. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

159 - 001008190963-1
Requerente: T.B.F.T.
Requerido: M.F.F.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: renove-se o mandado de fls. 60, considerando as informações de fls. 63. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Alvará Judicial

160 - 001003065369-4
Requerente: Iuliam Rodrigues Freitas
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - O Cartório providencie o cadastramento do causídico. 02 - Defiro o pedido de vistas de fls. 84, pelo prazo improrrogável de 05 dias. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Mamede Abrão Netto, Scyla Maria de Paiva Oliveira

161 - 001007170898-5
Requerente: Jose de Arimateia Rodrigues Thury
Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 52. Oficie-se à GRA/MF/RR (fls. 39), conforme solicitado às fls. 52. 02 - Após, com juntada aos autos do alvará original (com selo de autenticidade), expeça-se novo alvará contendo os dados exigidos pela GRA. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

162 - 001007179403-5
Requerente: S.A.A.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro a cota ministerial retro. Boa Vista/RR, 29/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

163 - 001009205105-0
Requerente: B.S.F.
Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, diante do expendido,defiro o pedido de alvará judicial, para venda do bem imóvel descrito às fls.13. Expeça-se a ordem judicial, sendo o menor representado pela genitora. A autorizada deverá, após 24 horas da venda, comparecer em Cartório para receber a guia judicial de depósito para confirmar a segurança do valor. Caso não consiga efetivar a venda em 20 dias, notifique o fato nos autos. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

164 - 001009208252-7
Requerente: Almira Felix Soares
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Oficie-se à CEF a fim de solicitar informações acerca de valores constantes em nome do falecido. Boa Vista/RR, 29/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Maria Dizanete de S Matias

Arrolamento/inventário

165 - 001001002841-2
Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Manifeste-se a inventariante acerca das fls. 375 e 378, em 05 dias. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

166 - 001002028872-5
Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas
Inventariado: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas
Despacho: 01 - O Cartório providencie o cadastramento da requerente de fls. 389 como terceira interessada e o respectivo causídico (antes da publicação). 02 - Defiro o pedido de vista de fls. 389, pelo prazo improrrogável de 05 dias. 03 - Após, diga a inventariante acerca da certidão de fls. 388v°. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Gilson Alcantara de Oliveira, Glener dos Santos Oliva, Grece Maria da Silva Matos, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Wagner José Saraiva da Silva

167 - 001003069194-2
Inventariante: Maria do Socorro Laan Castro
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo, pessoa terceira que terá direito a receber honorários a serem debitados do monte-mor. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Wilton Gomes de Lima

168 - 001006137006-9
Inventariante: Adelma Lucia da Silva
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Cite-se S.S.L., observando o endereço fornecido às fls. 188. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

169 - 001007157099-7
Inventariante: Arthur Henrique Brandao Machado e outros.
Inventariado: de Cujus Maria Nilce Macedo Brandao
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - O inventariante junte as certidões negativas em nome da falecida, apresente o plano de partilha, subscrito pelos herdeiros e a certidão de dependentes expedida pelo INSS. 02 - Cite-se a Fazenda Pública Estadual (PROGE/RR). Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

170 - 001007160572-8
Inventariante: Catiana Gonsalves da Costa
Despacho: O presente inventário necessita ser agilizado para alcançar sua resolução. Nesse contexto, tomo as seguintes providências: Habilito a Sra. E.S.M. no papel de credora, tendo em vista o valor a ela devido em decorrência da partilha (fls. 54/56). No que concerne à alegação de companheira afirmada pela inventariante C.G.C., esta não conseseguiu comprovar a condição aduzida, conforme sentença prolatada nos autos apensos. Assim, descarto sua participação como sucessora. O Cartório junte a referida decisão, bem como a sentença que reconheceu a paternidade de A.M.B. (autos nº 07 166422-0). A inventariante junte o contrato de locação do caminhão e recibos a fim de comprovar o fato alegado às fls. 57 em 05 dias. Caso negue a existência do negócio, informe a localização do veículo, no mesmo prazlo, para que se possa proceder à avaliação. Outrossim, oficie-se ao Consórcio Honda a fim de solicitar informações acerca do numerário existente em nome do falecido, a ser recebido via alvará fls. 08/11. No mais, o advogado das herdeiras Glacineide e Glacilene esclareça o motivo pelo qual está peticionando em nome da inventariante (fls. 42). LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Guimarães Dualibi

Arrolamento de Bens

171 - 001001005861-7
Requerente: Aida Lima Pereira e outros.
Despacho: 01 - Indefiro o pedido de sobrestamento, pois desde abril de 2008 os autos estão sendo suspendos (fls. 170, 174, 177 e 180), ou seja, há mais de um ano. 02 - O Cartório certifique se todos os interessados foram intimados a receber os formais. 03 - Caso positivo, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 29/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rosângela Pereira de Araújo

Curatela/interdição

172 - 001007178475-4
Requerente: J.M.C.
Interditado: J.M.C.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - À DPE/RR a fim de ser juntado a certidão de nascimento da interditanda. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Declaratória

173 - 001005119611-0
Autor: Ivone Monteiro Figueiredo
Réu: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - O Cartório providencie o cadastramento do causídico. 02 - Defiro o pedido de vistas de fls. 49, pelo prazo improrrogável de 05 dias. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Gilson Alcantara de Oliveira, Mamede Abrão Netto

174 - 001006138214-8
Autor: F.C.C.
Réu: J.K.S. e outros.
Sentença: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Sandelane Moura da Silva

175 - 001007163126-0
Autor: Iasmin Vitória
Réu: Dilcimar dos Santos Gomes e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

176 - 001007174410-5
Autor: D.S.S.
Réu: T.S.S.
Final da Sentença: Desta forma,embasado nas razões acima expostas e principalmente na prova pericial, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, declaro que Douglas Soares de Sousa não é o pai biológico de THAYANNE DA SILVA SOUSA, anulando, por consequência, o registro de nascimento da requerida no toca ao pai nele declarado, perpetrado com vício deconsentimento.Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I doCódigo de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil para que proceda à exclusão do nome do pai registral, dos avós paternos e ainda do patronímico.Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista-RR, 02 de 06 de 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª VaraCível
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Dissolução Entid.familiar

177 - 001005114086-0
Autor: C.G.O.
Réu: G.A.V.F.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro a cota do ilustre Defensor de fls. 128. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 001008190668-6
Autor: F.A.F.N.
Réu: G.R.C.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro fls. 43v°. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Dissolução Sociedade

179 - 001008183045-6
Autor: B.A.
Réu: J.P.S.
Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267,VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 02 de 06 de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

Divórcio Consensual

180 - 001004089453-6
Requerente: M.H.M.P. e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro itens "a" e "b" de fls. 86 e 87. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Maria de Fátima Medeiros Lima, Neusa Silva Oliveira

Divórcio Litigioso

181 - 001005113872-4
Requerente: C.M.M.S.
Requerido: F.S.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 01/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

182 - 001006151195-1
Requerente: E.J.P.R.
Requerido: P.C.R.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro fls. 37. Designe-se audiência Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

183 - 001007177928-3
Requerente: C.C.G.S.
Requerido: R.B.A.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 01/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Execução

184 - 001005124341-7
Exeqüente: I.S.M. e outros.
Executado: A.M.P.
Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas. P.R.I.A.Boa Vista-RR, 02 de 06 de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 001006134820-6
Exeqüente: T.A.T. e outros.
Executado: E.R.T.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

186 - 001006138416-9
Exeqüente: R.E.S.L.
Executado: C.A.L.J.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Degfiro fls. 86v°, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

187 - 001007155053-6
Exeqüente: B.S.G.L.
Executado: O.J.L.N.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: A parte credora apresente, em 10 dias, planilha atualizada da dívida. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Warner Velasque Ribeiro

188 - 001007162010-7
Exeqüente: K.S.S.S.
Executado: I.C.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro o pedido de fls. 73. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rogenilton Ferreira Gomes

189 - 001007165752-1
Exeqüente: G.K.V.M.L. e outros.
Executado: J.F.L.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro o pedido de fls. 57. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

190 - 001008183392-2
Exeqüente: K.Q.R.
Executado: J.L.A.R.
Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC.Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista-RR, 02 de 06 de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

191 - 001008186569-2
Exeqüente: R.R.S.
Executado: R.S.F.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Certifico que, em cumprimento ao

despacho do MM Juiz, designei o dia 20/08/2009, às 09:00 horas, junto para realização do 1º leilão e 09/09/2009, às 09:00 horas, para o 2º leilão. Boa Vista/RR, 01/06/09. Cartório da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

192 - 001008192965-4
Exeqüente: G.Y.B.V.
Executado: G.V.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro fls. 41. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

193 - 001008195755-6
Exeqüente: I.P.F.F.
Executado: J.F.S.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro item "a" e "b" de fls. 29. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

194 - 001009203353-8
Exeqüente: K.N.M.S.
Executado: N.N.C.S.
PUBLICAÇÃO:
Sentença: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Execução de Honorários

195 - 001004089564-0
Exequente: D.G.Q.R. e outros.
Executado: G.J.S.A.
Despacho: Defiro fls. 296, manifeste-se as parte credora acerca da transferência realizada, em 10 dias. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Juberli Gentil Peixoto

Guarda de Menor

196 - 001008190089-5
Requerente: J.C.L.F.S.
Requerido: F.C.C.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Cancele-se audiência. 02 - Remetam-se os autos ao MPE/RR. 03 - Não há necessidade de manifestação da requerida, pois revel. Boa Vista/RR, 19/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

197 - 001004089177-1
Autor: Ivone Monteiro Figueiredo
Réu: Iuliam Rodrigues Freitas
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - O Cartório providencie o cadastramento do causídico. 02 - Defiro o pedido de vistas de fls. 84, pelo prazo improrrogável de 05 dias. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Gilson Alcantara de Oliveira, Mamede Abrão Netto, Wagner José Saraiva da Silva

Incidente Processual

198 - 001008193865-5
Requerente: Helenrita Portela de Lima
Requerido: Havay Portela de Oliveira
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Ciente da decisão. As informações foram enviadas ao Exmo. Relator mediante ofício nº 12/09. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Fernando Menegais, Tatiany Cardoso Ribeiro

Invest.patern / Alimentos

199 - 001007178482-0
Requerente: A.Y.M.P.
Requerido: F.A.S.F.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 37. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Negatória de Paternidade

200 - 001008190297-4
Autor: E.A.M.
Réu: V.S.A.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Aguardem-se por 30 dias. 02 - Após, decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Partilha

201 - 001004083505-9
Autor: A.N.L.
Réu: A.R.L.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Com o intuito de melhor instruir o feito, oficie-se à Secretaria Municipal de Finanças, conforme requerimento de fls. 109. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Neusa Silva Oliveira

Reconhecim. União Estável

202 - 001006133580-7
Autor: C.F.C.M.
Réu: M.P.S.
PUBLICAÇÃO:
Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, defiro o pedido de penhora "on line" de R$ 2.690,12, excetuado o valor de R$ 380,00, perfazendo um total de R$ 2.310,12 (dois mil trezentos e dez reais e doze centavos). Aguarde-se resposta da penhora por 10 dias. Boa Vista/RR, 22/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Mamede Abrão Netto

203 - 001006139032-3
Autor: M.R.P.R.
Réu: J.S.S.
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Sentença: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

204 - 001008189245-6
Autor: J.S.
Réu: F.E.V.
Final da Sentença: Isto posto, julgo procedente o pedido para DECLARAR e DISSOLVER a existência de entidade familiar entre JOÃO DA SILVA e FRANCISCA EDNA RIBEIRO no período declinado na inicial. No mais, determino a partilha do patrimônio em comum, na proporção de 50%(cinquenta por cento) para cada parte. Como consequência, extingo o processo na forma do art. 269, inciso I do CPC. Expeça-se o formal de partilha. Custas e honorários de 10% pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 02 de 06 de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Reconheciment Paternidade

205 - 001008186907-4
Autor: L.L.R.R.
Réu: R.S.S.B.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Defiro o pedido de fls. 37. Designe-se data para realização de exame pelo método DNA, observando o prazo requerido de 90 dias. Boa Vista/RR, 29/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Reginaldo Pereira de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes

Revisional de Alimentos

206 - 001007157915-4
Requerente: A.D.C.
Requerido: A.C.P.
Final da Sentença: Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 02 de 06 de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ªVara Cível
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Separação Consensual

207 - 001006134962-6
Requerente: D.C.S. e outros.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da certidão de fls. 46. Boa Vista/RR, 30/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Angela Di Manso

2ª Vara Cível

Expediente de 10/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Cominatória Obrig. Fazer

208 - 001006141493-3
Requerente: Wiusilene Rufino de Souza
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro o substabelecimento; II. Cumpra-se o despacho de fls. 167; Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Declaratória

209 - 001005115050-5
Autor: Sylas Souza Silva e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Converto o julgamento em diligência para que a Escrivania certifique a tempestividade da ação Declaratória bem como a data em que o Requerido foi intimado, na Ação Cautelar, da decisão liminar; II. Junte-se nestes autos cópia da decisão, relatório, voto e acórdão do Agravo de Instrumento e da decisão e certidão do Agravo Regimental. Após, desapense-se e arquive-se; III. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

Desapropriação

210 - 001005108415-9
Expropriante: Município de Boa Vista
Expropriado: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
Despacho: I. Certifique a Escrivania se houve manifestação das partes acerca do despacho de fl. 283; II. Int. Boa Vista, RR 08/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Embargos À Execução

211 - 001009214243-8
Autor: Antonio Carlos Alves da Fonseca
Réu: Município de Boa Vista
Despacho: I. Recebo os embargos; II. Suspenda-se o feito principal; III. Intime-se o Embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo legal; IV. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 001009214350-1
Autor: Troféu de Ouro Fer. Baz. e Des. Com. Mat. Const. Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Ao Cartório para certificar a tempestividade do presente embargo; II. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Embargos de Terceiros

213 - 001007154288-9
Embargante: Antonio Reichert Fontana e outros.
Embargado: o Estado de Roraima e outros.
Despacho: I. Suspenda-se o feito principal; II. Manifeste o Embargado, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 116; Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Enéias dos Santos Coelho, Jaques Sonntag, Mivanildo da Silva Matos, Paula Cristiane Araldi

Embargos Devedor

214 - 001003075648-9
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Francisco das Chagas Batista e outros.
Despacho: I. Ao Cartório para cumprir o despacho de fls. 27; II. Int. Boa Vista, RR 08/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos

215 - 001004093109-8
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Domingos Moreira da Silva e outros.
Despacho: I. Ao Cartório para certificar se houve manifestação das partes acerca do despacho de fls. 124; II. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

216 - 001006144826-1
Embargante: Eloi Pedroso da Silva
Embargado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 09/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista

217 - 001006147187-5
Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Embargado: Município de Boa Vista
Despacho: I. Tendo em vista que a impugnação de fls. 67/80 é intempestiva, desentranhe-a deixando a mesma a disposição de seu subscritor em cartório; II. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena

218 - 001008190936-7
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante
Despacho: I. Tendo em vista que o Estado deixou de interpor apelação com fulcro no provimento nº 01/2008 - Corregedoria do Estado de Roraima, certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se coma s baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução

219 - 001001005345-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Eulina Gonçalves Vieira
Despacho: I. Suspenda-se pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o exequente; III. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Natanael Gonçalves Vieira

220 - 001005100628-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco Maia da Silva
Despacho: I. Designe-se data para leilão dos bens penhorados às fls. 51 e 151, com as respectivas intimações; II. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

221 - 001005113946-6
Exeqüente: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda
Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur e outros.
Despacho: I. Aguarde-se em arquivo provisório o pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista, RR 08/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Paulo Afonso de S. Andrade, Silvana Borghi Gandur Pigari

222 - 001005120588-7
Exeqüente: Maria Edna Batista
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 127, posto tratar-se de diligência que compete ao Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 08/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

223 - 001005120593-7
Exeqüente: Milson Douglas Araújo Alves
Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

224 - 001006129418-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Afonso Nivaldo de Souza
Despacho: I. Defiro a suspensão, conforme requerido às fls. 82/83; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 08/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.Despacho: I. Ao Executado para, em dez dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 119/121; II. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

Execução Fiscal

225 - 001001003163-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Giuliano de Almeida Barbosa e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

226 - 001001019176-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Carrosel Comercio e Representações Ltda
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

227 - 001001019193-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ab Camilo
Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 08/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

228 - 001001019221-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e Pedroso da Silva e outros.
Despacho: I. Suspenda-se o presente feito, até o julgamento dos embargos; II. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Rodolpho César Maia de Moraes, Vanessa Alves Freitas

229 - 001001019290-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Tec Serv Terrap Const e Serviços Ltda
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael Gonçalves Vieira

230 - 001001019479-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Paulo Pereira de Lucena Me
Despacho: I. Ao Cartório para cumprir o despacho de fl. 92; II. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

231 - 001001019487-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Valdecir F dos Santos
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

232 - 001001019537-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Paulo Pereira de Lucena Me
Despacho: I. Certifique-se o Cartório se houve ou não a manifestação do Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

233 - 001003058862-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Contrec Construção Transporte Engenharia Ltda
Despacho: I. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 08/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante, Severino do Ramo Benício

234 - 001004091826-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Geotécnica Construtora de Serviços Gerais Ltda e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 103; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do despacho de fls. 103; III. Int. Boa Vista, RR 08/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

235 - 001004091832-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 136; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista os bloqueios de fls. 58, 68, 102 e 120; III. Int. Boa Vista, RR 08/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

236 - 001004093190-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maria Sonia Mendes e outros.
Despacho: I. Certifique-se o cartório se o despacho de fls. 91 foi cumprido; II. Por hora deixo de apreciar o pedido de fls. 97, tendo em vista que o mesmo encontra-se apócrifo; III. Int. Boa Vista, RR 08/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

237 - 001004096523-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Boa Vista Energia S/a
Final da Decisão: (...) Do exposto, remetam-se os autos À Justiça Federal neste Estado, após as providências cabíveis. P.I. Boa Vista-RR, 09 de julho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Camila Araújo Guerra, Daniella Torres de Melo Bezerra, Márcio Wagner Maurício

238 - 001005100021-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros.
Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 71, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da Exequente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

239 - 001005100294-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Quota dos Santos
Despacho: I. Informe o Exeqüente o CPF do Executado; II. Int. Boa Vista, RR 10/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

240 - 001005101534-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

241 - 001005101811-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a Pertile e outros.
Despacho: I. Defiro o bloqueio solicitado às fls. 146; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do Princípio da Instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int.Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

242 - 001005103759-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Aloizio J da Silva e outros.
Despacho: I. Desentranhem-se os documentos de fls. 56/63; II. Distribua-se por dependência; III. Apensem-se aos autos principais, certificando-se a sua tempestividade; IV. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

243 - 001005104055-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Pacaraima Extintores Ltda e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do retorno do mandado; II. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

244 - 001005105328-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Aloizio J da Silva e outros.
Despacho: I. Defiro o bloqueio solicitado às fls. 68; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do Princípio da Instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int.Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

245 - 001005105881-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Risimar Gonzaga de Araújo e outros.
DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para a realização de leilão conforme as seguintes datas: 1º Leilão dia 21/07/2009 às 09:00h; 2º Leilão dia 06/08/2009 às 09:00h.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

246 - 001005112012-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Pj Leite Vieira e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

247 - 001005116287-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Julia de Lima Reis
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

248 - 001005119664-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: J Madalena de Oliveira
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 44; II. Manifeste-se o Exequente, acerca do Provimento nº 04/08 da Corregedoria Geral de Justiça; III. Int. Boa Vista, RR 08/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

249 - 001006127503-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Adonias dos Santos Silva e outros.
Despacho: I. Defiro tão somente, o primeiro pedido de fls. 65; II. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

250 - 001006129778-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Cosma do Rosário Praça
Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 38; II. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

251 - 001006131147-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Alex Mangabeira dos Passos
Despacho: I. A teor da resposta do BACENJUD que segue, oficie-se a instituição bancária determinando o desbloqueio; II. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

252 - 001006134778-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Servilho Paiva de Moura
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

253 - 001006138757-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

254 - 001006141346-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Pj Leite Vieira e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

255 - 001006144160-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a M Cezar Rasori Me e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do retorno do mandado; II. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

256 - 001006147944-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

257 - 001006147955-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Eraldo Roberto da Silva
Despacho: I. Tendo em vista impossibilidade do curador, conforme petição de fls. 69; II. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas À DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista, RR 08/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Lucimara Campaner, Vanessa Alves Freitas

258 - 001006150429-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, observando ser Pessoa Jurídica; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 08/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

259 - 001006151088-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.
Despacho: I. Tendo em vista impugnação de fls. 308 é intempestiva, desentranhe-a, deixando a mesma a disposição de seu subscritor em cartório; II. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

260 - 001007157349-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: a a Costa Me
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 29/30, uma vez que a pessoa física não foi citada; II. Int. Boa Vista, RR 08/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

261 - 001007158184-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Cecília Maria de Castro Alves
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 22; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista o bloqueio de fls. 26; III. Int. Boa Vista, RR 08/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

262 - 001007158275-2
Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cléa Botelho Pereira
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Exibitória

263 - 001008186970-2
Autor: Município de Boa Vista
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Manifeste-se o Autor, em cinco dias, acerca dos documentos juntados; II. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Silvana Borghi Gandur Pigari

Indenização

264 - 001005112483-1
Autor: Dayane Mendes da Silva e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Intime-se o advogado da Autora, para, em cinco dias, apresentar o novo endereço dos seus constituintes, bem como das testemunhas não localizadas; II. Int. Boa Vista, RR 08/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

265 - 001006142932-9
Autor: Cleubervan Alves Ribeiro e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Renove-se o ofício de fls. 71; II. Int. Boa Vista, RR 08/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

266 - 001008180706-6
Autor: Edonis Pereira Ribeiro
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que pedido de fls. 148/149 encontra-se apócrifo, portanto ao Requerido para regularizar tal omissão postando sua firma; II. Int. Boa Vista, RR 08/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

Mandado de Segurança

267 - 001006127193-7
Impetrante: Carlos Roberto Bezerra Calheiros
Autor. Coatora: Prefeita do Município de Boa Vista
Despacho: I. Intime-se o Município, pessoalmente, para, em 72 horas, dar cumprimento à sentença; II. Int. Boa Vista, RR 08/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Silas Cabral de Araújo Franco

268 - 001007157382-7
Impetrante: Boulevard Distribuidora Ltda
Autor. Coatora: Dir Departamento de Receita da Secret de Estado da Faz - Rr
Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se; III. Int. Boa Vista, RR 08/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Carlos Antônio Sobreira Lopes, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

269 - 001007169105-8
Impetrante: Getro Silva Trajano
Autor. Coatora: Companhia Energética de Roraima S/a
Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 09/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Paula Cristiane Araldi

270 - 001008186629-4
Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização & Serviços Ltda
Autor. Coatora: Diretora do Dep da Receita da Sefaz-rr
Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se; III. Int. Boa Vista, RR 08/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Ordinária

271 - 001004087973-5
Requerente: Regino Barbosa de Carvalho Filho
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Ao Executado, Regino Barbosa de Carvalho Filho, para em dez dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 141/142; II. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

272 - 001004097502-0
Requerente: Doroteia Bentes de Queiroz
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro; II. Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

273 - 001006136568-9
Requerente: Elisangela Ferreira Carvalho e outros.
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Intimem-se as autoras, pessoalmente, para comprovarem o resultado final do concurso em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 09/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas

274 - 001007162846-4
Requerente: Graciete Coelho de Medeiros
Requerido: o Estado de Roraima
REPUBLICAÇÃO DE
Despacho: I-Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II-Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; III - Int. B.V., 02/06/2009, (a)Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

275 - 001008181928-5
Requerente: Alex da Silva Pereira e outros.
Requerido: o Estado de Roraima e outros.
Despacho: I. Certifique a Escrivania se houve manifestação das partes acerca do despacho de fl. 228; II. Int. Boa Vista, RR 08/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

Repetição Indébito

276 - 001006142019-5
Autor: Município de Boa Vista
Réu: Telemar Norte Leste S/a
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para confirmar a liminar e julgar parcialmente o pedido do requerente, declarando indevida a cobrança dos serviços de DDD e DDI prestadas durante a vigência do contrato 208//2003 e condenar o Requerido ressarcir o Requerente, a título de repetição de indébito,a s quantias pagas pelos serviços de DDD e DDI utilizadas durante a vigência do referido contrato, e seus termos aditivos, que estenderam a sua vigência até 14/11/2006, a serem apuradas em liquidação de sentença. O termo inicial dos juros de mora,q eu é de 1% ao mês, é a data de efetivação da citação (CC, art. 219. O termo inicial da correção monetária, que deve utilizar o índice utilizado por essa Corte de Justiça, é a data de interpelação judicial (CC, art. 397, parágrafo único). Despesas processuais devidas por ambas as partes, na razão de 20% do Requerente, em razão da maior sucumbência do Requerido, admitindo-se a compensação. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em favor do Requerente, em 10% do valor da causa, considerando a maior sucumbência do Requerido, nos termos do art. 20 do CPC. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de junho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito
Advogados: Eládio Miranda Lima, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Silvana Borghi Gandur Pigari, Viviane Noal dos Santos Esteves

3ª Vara Cível

Expediente de 10/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

277 - 001002027912-0
Exeqüente: Blune Alves da Silva e outros.
Executado: Companhia Energética de Roraima S/a
Decisão:Acolho o pedido do credor, e determino a realização penhora em dinheiro, e de logo procedo à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema BACENJUD, via internet, existente em qualquer conta-corrente da executada, até o limite do valor remanescente devido. Junte-se "Recibo de protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio,com recebimento de resposta da instituição financeira, requisite-se a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta. Casoo bloqueio recaia em mais de uma conta, ou em valor superior ao cobrado, requisite-se a imediata liberação dos valores excedentes. Após, lavre-se o Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se as partes para manifestação. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: André Paulo dos Santos Pereira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Maria de Fátima D. de Oliveira, Sheila Alves Ferreira

278 - 001002027944-3
Exeqüente: Rayane Moreira de Lima e outros.
Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda
Despacho:Execução iniciada antes da entrada em vigor da alteração do procedimento da execução. Intime-se a empresa executada, por Carta Precatória, no novo endereço informado às fls. 354, na forma e para os fins do art. 475-J, do CPC. Fixo honorários da execução em 10%, que serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento, no prazo, sem impugnação, em aplicação extensiva dos arts. 20, § 4º, e 652-A, caput e parágrafo único, ambos do CPC. Boa Vista/RR, 28/05/2009. Boa Vista/RR, 28/05/2009, Dr. Jeferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Alci da Rocha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Grece Maria da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

279 - 001002042026-0
Exeqüente: Raimundo Nonato Pereira de Sousa e outros.
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Despacho:Desentranhe-se o cartório a petição de fls. 44/446, e junte-se aos corretos autos, observados os nomes das partes. Cumpra-se a sentença proferida nos apensos autos de impugnação nº 8194500-7. Boa Vista/RR, 05/06/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Patrícia Menezes, Samuel Moraes da Silva, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos

280 - 001003068660-3
Exeqüente: Francisco de Albuquerque Feitoza
Executado: Expresso Roraima Ltda
Despacho:Anote-se (FLS. 414). Abra-se vista, como pedido. Boa Vista/RR, 08/06/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Josué dos Santos Filho, Lavoisier Arnoud da Silveira, Márcio Wagner Maurício, Paulo Sergio de Souza, Saile Carvalho da Silva

281 - 001004087080-9
Exeqüente: Bradesco Seguros S/a
Executado: Margarida Beatriz Oruê Arza
Despacho:Junte-se aos correspondentes autos, arquivando cópia. Diga o exequente. Boa Vista/RR, 08/06/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

282 - 001005104710-7
Exeqüente: Elen Greco
Executado: V.l.dresch - Imacon Materiais de Construções
Despacho:Informe o exequente, à vista da certidão do oficial de justiça, de fls. 192/193, o endereço correto da executada, para nova tentativa de intimação, observado que não cabe, no procedimento da execução, a designação de dia e hora para cumprimento demandado pelo oficial, cabendo à parte que pretender acompanhá-lo no cumprimento do mandado diligenciar em fazê-lo, ou requerer em termos, justificadamente. Intime-se. Boa Vista/RR, 28/05/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Fábio Martins da Silva, José Gervásio da Cunha, Valter Mariano de Moura, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

283 - 001005111992-2
Exeqüente: Humberto Honorato de Souza
Executado: Valdeci Mendes e outros.
Despacho:Junte-se com os documentos anexos aosautos de execução nº 111992-2, correspondentes. Expeça-se Carta Precatória para penhora dos bens indicados.Boa Vista/RR, 28/05/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, James Pinheiro Machado, José Rogério de Sales

284 - 001007174462-6
Exeqüente: Edificio Mucajaí - Conjunto Monte Roraima e outros.
Executado: Ivo Wanderley Gallindo Filho
Despacho:Arquive-se, fazendo-se as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Luciana Ribeiro de Moraes, Welington Sena de Oliveira

Indenização

285 - 001005119754-8
Autor: Maria Francelina de Brito Gomes
Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis e outros.
Despacho: Diga a ré. Boa Vista/RR, 08/06/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Foti, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Carlos Henrique Piacentini, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Izaias Rodrigues de Souza, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

286 - 001005121378-2
Autor: Josy Gomes de Oliveira
Réu: Cleone Divino Nogueira
Despacho:Aguarde-se a audiência. Boa Vista/RR, 03/06/2009. Dr. jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Gerson da Costa Moreno Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

287 - 001007179316-9
Autor: Fábio Eugenio Almeida de Andrade
Réu: Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.
Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 04/06/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes, Fernando Borges de Moraes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

288 - 001008183088-6
Autor: Érika da Silva Alves e outros.
Réu: Boa Vista Energia S/a e outros.
Despacho:Apense-se aos autos conexos nº 8183092-8, e aguarde-se a realização de perícia ali determinada, conforme decisão juntada por cópia às fls. 156/157. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/05/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josinaldo Barboza Bezerra, Márcio Wagner Maurício, Suellen Peres Leitão

Reivindicatória

289 - 001005112552-3
Autor: Paulo José Galvão Saldanha
Réu: Eliadia Lima Farias e outros.
Despacho:Apresente o autor certidão de Domínio atualizada do imóvel objeto da lide, no prazo de 10 dias. Inclua-se o novo réu identificado às fls. 158, no polo passivo, e cite-o, com o auxílio do autor, como pedido às fls. 173. Boa Vista/RR, 08/06/2009. dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

290 - 001007165480-9
Autor: David de Souza
Réu: Azinete das Neves Correa
Despacho:Sendo a ré beneficiária da assistência judiciária, e para os fins do despacho saneador, proferido em audiência, determino seja oficiado órgão municipal de terras requisitando a indicação de profissional para a realização de perícia no imóvel reivindicando, juntando certidões de

domínio atualizadas dos imóveis das partes. indicado o perito, intime-o o cartório, com cópias das peças dos autos que se façam necessárias, para designar data da diligência, da qual data deverão ser cientificadas as partes, independentemente de novo despacho. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Maria Eliane Marques de Oliveira

Sumário

291 - 001008183092-8
Autor: Francilina Lima da Silva e outros.
Réu: Bovesa - Boa Vista Energia S/a e outros.
Despacho:Epeça-se alvará, como pedido. Boa Vista/RR, 03/06/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josinaldo Barboza Bezerra, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

4ª Vara Cível

Expediente de 10/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

292 - 001001005611-6
Autor: Agenor Veloso Borges
Réu: Maria do Socorro Santos da Costa
Despacho: Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09- CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Agenor Veloso Borges, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Pedro de Araújo

293 - 001007165378-5
Autor: Karol Auto Posto Ltda
Réu: Valdiene de Oliveira Sena
Despacho: Expeça-se mandado. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Alvará Judicial

294 - 001007171949-5
Requerente: Ester Leão da Silva
Despacho: Observe autor o comando judicial (10 dias), sob pena de indeferimento. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Busca/apreensão Dec.911

295 - 001003057754-7
Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
Réu: Fabiana dos Santos Yashima
Despacho: I- Anote-se (fls. 131/134); II- Exclua-se (fls. 161/162); III- Após, diga autor. Boa Vista, 02 de junho de 2009. juiz Cristovão Suter
Advogado(a): Silvana Simões Pessoa

296 - 001004096404-0
Autor: Banco Itaú S/a
Réu: Newton Oliveira da Silva
Despacho: I- Exclua-se (fls. 49/50); II- Expeça-se novo mandado de busca e apreensão. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter
Nenhum advogado cadastrado.

297 - 001005107275-8
Autor: Banco Fiat Sa
Réu: Jose da Silva Junior
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

298 - 001006139084-4
Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
Réu: Allain Frank Neves Oliveira
Despacho: I- Defiro a conversão (retifique-se/comunique-se); II- Cite-se. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

299 - 001006142263-9
Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
Réu: Edson de Souza Rodrigues
Despacho: Defiro o padido de fls. 44. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

300 - 001008182464-0
Autor: Banco Panamericano S.a
Réu: Raimundo de Souza Paulino
Despacho: I- Diga o autor em 48:00 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- intime-se pessoalmente. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter
Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

301 - 001008182467-3
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Francisco de Assis Barros
Decisão: I- Citado, permaneceu inerte o requerido; II- Decreto-lhe a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide; IV- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

302 - 001008183464-9
Autor: Banco Panamericano S.a
Réu: Elizangela Silva Pereira
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Eduardo Montenegro Dotta, Manuel Magno Alves, Vilma Oliveira dos Santos

303 - 001008185382-1
Autor: Banco Panamericano S.a
Réu: Maria do Socorro da Silva
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa

304 - 001008186852-2
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Eraldo Costa Silva
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

305 - 001007164424-8
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Nelzimar Arruda Campos
Despacho: Oficie-se (fls. 52). Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

306 - 001007177587-7
Requerente: Banco Bradesco S/a
Requerido: Sergio Momm
Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 24/25). Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Crisovão Suter
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

307 - 001008184642-9
Requerente: R de Cassia a Valentim - Me
Requerido: Ozeneide da Silva dos Santos
Final da Sentença: ... III- Em sendo assim, na forma do art. 267, I, c/c 295, VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): James Pinheiro Machado

Cominatória Obrig. Fazer

308 - 001004089779-4
Requerente: Cloves Alves Ponte
Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação em relação à dívida, excluída á parcela relativa ao dono moral. Boa Vista, 03 de junho

de 2009. Juiz Cristovão Suter
Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Luis Gustavo Marçal da Costa, Rommel Luiz Paracat Lucena

309 - 001007167880-8
Requerente: a Casa do Mario Comercio Ltda
Requerido: Real Comercial Ltda
Final da Sentença: ... III- Posto isto, ao tempo em revogo a tutela antecipada, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., oficiando ao Sr. Tabelião. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Consignação em Pagamento

310 - 001001005551-4
Consignante: Ademir Pinheiro Viana
Consignado: Ambrósio Alves Soares
Despacho: Considerando os termos da sentença de fls. 320/323, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 28 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

311 - 001007179835-8
Consignante: Marcos Arruda
Consignado: Antonio Milton Miranda
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Declaratória

312 - 001002033178-0
Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro
Réu: Banco da Amazônia S/a e outros.
Despacho: I- Defiro os pedidos de fls. 207; II- Fixo, para a entrega do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da realização da coleta do material; III- Intimem-se as partes acerca dos requerimentos apresentados pela perita, bem como da data da realização da coleta do material gráfico. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Intimação das partes para comparecerem à COLETA DE MATERIAL GRÁFICO PADRÃO, no dia 15 de junho de 2009, às 13hs.
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli

Depósito Por Conversão

313 - 001006127206-7
Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda
Réu: Francisco Alves Campos
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Despejo F. Pagto/cobrança

314 - 001008182039-0
Requerente: José Reinaldo Pereira da Silva
Requerido: Slovenia Lacerda de Oliveira
Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Embargos de Terceiros

315 - 001008190467-3
Embargante: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda
Embargado: Aferr e outros.
Despacho: I- Apense-se aos autos principais; II- Designo a data de 04/11/09, às 11:00hs, para realização da audiência de conciliação ; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Maria Emília Brito Silva Leite

316 - 001008193039-7
Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva
Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima - Aferr
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Juzelter Ferro de Souza

317 - 001009205706-5
Embargante: Renan Bekel Pacheco
Embargado: Posto Jumbo Ltda
Despacho: I- Certifique-se quanto à citação do embargado; II- Após, conclusos. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Execução

318 - 001001005033-3
Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a
Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes e outros.
Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, custas e despesas processuais pelo autor. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Ricardo Aguiar Mendes, Vívian Santos Witt

319 - 001001005157-0
Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Juzelter Ferro de Souza

320 - 001001005184-4
Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda
Executado: Fabiana Mota Alencar Catunda
Despacho: Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09- CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

321 - 001001005339-4
Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Itamar Gomes da Silva e outros.
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 176); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

322 - 001001005449-1
Exeqüente: Ibs Indústria de Bolas Sudoeste Ltda
Executado: Teixeira e Silva Ltda
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 129); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

323 - 001002043113-5
Exeqüente: Norte Locadora e Serviços Ltda
Executado: Romero Jucá Filho
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

324 - 001004079173-2
Exeqüente: Gomes e Gontijo Ltda
Executado: Função Engenharia Ltda
Final da Sentença:... III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exeqüente. P.R.I. e, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 3 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Valter Mariano de Moura

325 - 001004096904-9
Exeqüente: Francisco Alves Noronha e outros.
Executado: Bradesco Seguros S/a
Final da Sentença:... III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo executado. P.R.I. e, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Maria Emília Brito Silva Leite

326 - 001005116667-5
Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda
Executado: Cn Vieira de Sousa Gomes
Despacho: Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido à fls. 60/61. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

327 - 001005124336-7
Exeqüente: Jg Agencia de Viagens e Turismo Ltda
Executado: Bv Tours Turismo e Representação Ltda
Despacho: I- Anote-se (fls. 98); II- Expeça-se novo mandado, atentando-se para o endereço fornecido á fls. 100. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrízia Aparecida Alves da Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari

328 - 001006128189-4
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Joséfa Matias da Silva
Despacho: Indique o autor bens. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

329 - 001006131312-7
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Leudiane de Alencar Sousa
Final da Sentença:... III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo executado. P.R.I. e, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

330 - 001006131323-4
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Maria Cecília da Silva
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 45); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

331 - 001006134574-9
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Jorge Felinto dos Santos
Final da Sentença:... III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo executado. P.R.I. e, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

332 - 001006142722-4
Exeqüente: Itautinga Agro Indústria S/a
Executado: Kf Comercial Ltda e outros.
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Roberta Janaina Rodrigues Pereira, Teuly Souza da Fonseca Rocha

333 - 001006150046-7
Exeqüente: Auto Posto Triângulo Ltda
Executado: Adolpho Brasil Teixeira
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Keylla Cristina Souza Silva

334 - 001007157174-8
Exeqüente: Bc - Suprimentos de Telecomunicações Ltda
Executado: Thiago Almeida Denz
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

335 - 001007165466-8
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Moises Cardoso da Silva
Despacho: Oficie-se quanto ao endereço. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter
Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

336 - 001007177390-6
Exeqüente: Canaã Indústria de Alimentos Ltda
Executado: Dione Carlos Andrade de Almeida
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

337 - 001008185902-6
Exeqüente: Paulo Afonso Santana de Andrade
Executado: Hélio Furtado Ladeira
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 25); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Execução de Honorários

338 - 001002053506-7
Exequente: Cabral e Cia Ltda e outros.
Executado: Mercantil Nova Era Ltda
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Epitácio da Silva Almeida, Juzelter Ferro de Souza

339 - 001006138046-4
Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil
Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros.
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

340 - 001007164767-0
Exequente: Luciana Rosa da Silva
Executado: L. C. Martins e outros.
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Execução de Sentença

341 - 001001005430-1
Exeqüente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo
Executado: Jeane Magalhaes Xaud
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Jeane Magalhães Xaud, Nádia Leandra Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Dener de Souza Cruz

342 - 001003059537-4
Exeqüente: Humberto Ferreira dos Santos
Executado: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense
Final da Sentença:... III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pela executada. P.R.I. e, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Margarida Beatriz Oruê Arza

343 - 001003065318-1
Exeqüente: Paulo Roberto Francisco da Silva
Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos
Despacho: Intime-se. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): José Aparecido Correia

344 - 001004079304-3
Exeqüente: Giacomo Mena
Executado: Silvestre Leocadio e outros.
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 166); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Luiz Albrecht

345 - 001005101750-6
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Pedro Benevides do Nascimento
Despacho: I- Exclua-se (fls. 80); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

346 - 001005115567-8
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Euflávio Dionizio Lima
Despacho: I- Exclua-se (fls. 138 e 143); II- Após, expeça-se novo mandado, atentando-se para o endereço fornecido à fls. 145. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Euflávio Dionísio Lima, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

347 - 001006142182-1
Exeqüente: Dilce Maria Sganzerla
Executado: Ermano Otaviano da Silva e outros.
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Ivanir Adilson Stülp

Indenização

348 - 001003075399-9
Autor: Carlos Gutem Dutra Costa Junior
Réu: Hospital Unimed Boa Vista e outros.
Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 123). Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena

349 - 001006146380-7
Autor: Alvise e Alvise Me
Réu: Boa Vista Energia S/a
Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza

350 - 001007164926-2
Autor: José de Anchieta Junior
Réu: Edersen Lima e outros.
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

351 - 001008184413-5
Autor: Maria Soraia Elias Pereira
Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda
Despacho: Designo a data de 05/11/09, às 10:00h, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter
Advogados: Frederico Silva Leite, Herbert Ricardo Leal de Souza, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Monitória

352 - 001006129285-9
Autor: Bankboston Banco Multiplo S/a
Réu: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.
Despacho: Expeça-se nova deprecada, devendo o autor promover o recolhimento das custas finais devidas (fls. 261). Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristovção Suter
Advogados: José Nestor Marcelino, Liliane Correa Vieira

353 - 001006147068-7
Autor: Dinardo Egaer de Oliveira
Réu: Marco Antonio de Castro
Despacho: tendo em vista que a carta precatória já foi devolvida, expeça-se nova deprecada. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva

354 - 001008187028-8
Autor: Agropecuária Garrote Ltda
Réu: Construtora Pavão Ltda
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 40); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

Ordinária

355 - 001006138069-6
Requerente: Igreja do Evangelho Quadrangular
Requerido: Jucelino dos Reis Silva
Ato Ordinatório: Apresentar alegações finais, no prazo legal. (Port.02/99)
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Keisuke Sadamatsu

Reintegração de Posse

356 - 001003074160-6
Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra
Réu: Antonio Carlos da Conceição Silva
Despacho: Intime-se pessoalmente a autora, conforme solicitação de fls. 120, verso. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

357 - 001003074161-4
Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra
Réu: Raimundo Vieira
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 04 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Paulo Afonso de S. Andrade

5ª Vara Cível

Expediente de 10/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

358 - 001006142134-2
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Albecileia Ribeiro de Souza
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

359 - 001006146804-6
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Severino Barros da Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Arresto/sequestro

360 - 001006135369-3
Autor: Almiro Jose Mello Padilha
Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
DESPACHO - Intime-se o executado para que efetue o desconto de 10% (dez por cento) de cada valor recebido pelos beneficiários indicados nas fls. 847/851. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações sobre a existência de valores bloqueados. Boa Vista, 09/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Busca/apreensão Dec.911

361 - 001004097753-9
Autor: Banco Itaú S/a
Réu: José Paulo Nascimento de Oliveira
Despacho - Expeça-se novo mandado de busca e apreensão no endereço indicado na fl. 85. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elaine Bonfim de Oliveira

362 - 001008182184-4
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Francisco Alves Pequenino
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás

Cominatória Obrig. Fazer

363 - 001006146300-5
Requerente: Raimunda Lima da Silva
Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda
Despacho - 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/07/09 às 09:30h. 2. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as parte não se comprometam em traze-las independentemente de intimação. 3. Int. as partes, devendo constar do mandado, para estar, a advertência prevista no art. 343 - § 1° do CPC. Boa Vista, 02/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Depósito

364 - 001007165869-3
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Francisco das Chagas Silva
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 60, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Embargos Devedor

365 - 001004081073-0
Embargante: Líder Publicidade Ltda
Embargado: Nair Ribeiro Peres
DESPACHO - Atente a parte autora para o disposto no art. 475-J do CPC, e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Agenor Veloso Borges, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Execução

366 - 001001006968-9
Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Rocha & Chaves Ltda e outros.
Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de n°. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 27/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

367 - 001001020129-0
Exeqüente: Idalice Batalha Maduro
Executado: M Dutra Carvalho
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

368 - 001003062649-2
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Mariano Matos
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 119, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

369 - 001003072406-5
Exeqüente: Nair Ribeiro Peres
Executado: Líder Publicidade Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

370 - 001004083145-4
Exeqüente: Rocicleide Gomes Barbosa
Executado: Rafael de Castro Filho
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Maria Emília Brito Silva Leite

371 - 001004092123-0
Exeqüente: Josefa Alonso Tresgallo Perdiz
Executado: Lucelia Rocha Torres de Souza
Despacho - 1. Desentranhem-se os documentos indicados nos itens "a" e "b" do requerimento de fl. 54. 2. Indefiro o pedido de desentranhamento dos cálculos da contadoria e da sentença, uma vez que não são documentos da exeqüente, mas atos processuais, contudo, nada impede que obtenha cópia autenticada. 3. Cumpra-se a parte final da sentença de fl. 44. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

372 - 001005116371-4
Exeqüente: Fz Alves da Silva
Executado: Kf Comercial Ltda
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 70/177, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

373 - 001006135422-0
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Iranilson da Silva Guimarães
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

374 - 001006150396-6
Exeqüente: Imobiliária Potiguar Ltda
Executado: Pre-escolar Reizinho Ltda
DESPACHO - 1.Oficie-se para o Banco do Brasil solicitando informações sobre a transferência dos valores bloqueados à fl. 34. 2.Para a expedição de um novo alvará de levantamento, a parte exeqüente de devolver o alvará recebido (fl.63), com o seu respectivo selo. 3.Feita a diligência, expeça-se novo alvará de levantamento, com prazo de vinte dias, como requerido nas fls. 69/70. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Roberto Guedes de Amorim Filho

375 - 001007164810-8
Exeqüente: Daniel José Santos dos Anjos
Executado: Duplic Comércio de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Daniel José Santos dos Anjos

Execução de Honorários

376 - 001007171070-0
Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva
Executado: Josiel Vanderley da Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000141RR, Dr(a). Jardelina Macedo da L. e Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Jardelina Macedo da L. e Silva

Execução de Sentença

377 - 001002036883-2
Exeqüente: Francisco Ferreira Máximo Filho
Executado: Xerox do Brasil Ltda
Despacho - 1. Á Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 243/244. Boa Vista, 02/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira

378 - 001002041451-1
Exeqüente: Antonio Barbosa da Silva
Executado: Fiat Administradora de Consórcios Ltda
Despacho - No despacho de fl. 299, foi determinada a atualização dos valores na sentença de fls. 106/108 até 25/05/2007 (fl. 237). No entanto, o cálculo foi realizado até 13/01/2009, e, posteriormente, atualizado até 11/05/2009. Assim, retornem-se os autos à contadoria para cálculo do valor devido desde a sentença até o dia 25/05/2007 (data do depósito), devendo o Sr. Contadoria efetuar a amortização do valor à fl. 237 para encontrar eventual saldo remanescente ou valor a ser restituído, se for o caso. Após, remetam-se os autos conclusos para análise da impugnação de fls. 283/287. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ágata Cristh Barroso de Souza, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Ingrid Gonçalves dos Santos

379 - 001005106786-5
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Cheryle Carla Oliveira Canto
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

380 - 001006135191-1
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Maria de Lourdes Amorim Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

381 - 001007154615-3
Exeqüente: Vieira Prado Serviços Odontologicos Ltda e outros.
Executado: Juderlandio Barbosa Lopes
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000408RR, Dr(a). GEISLA GONÇALVES FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Indenização

382 - 001001006493-8
Autor: Antônio Renck Vieira
Réu: Joilson Andre dos Santos e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Angela Di Manso, Carina Nóbrega Fey Souza, Clodocí Ferreira do Amaral, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mamede Abrão Netto, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

383 - 001003068380-8
Autor: Luis Carlos Leitao Lima
Réu: Viaçao Aerea Riograndense S/a Varig
Despacho - Defiro o pedido de fl. 133. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 01/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista

384 - 001005116322-7
Autor: Fabio Souza Nascimento
Réu: Supermercado Super Rocha
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000421RR, Dr(a). ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari

385 - 001007159837-8
Autor: Valdelírio Felix Correa
Réu: Bradesco Seguros
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luiz Travassos Duarte Neto, Marcos Antônio C de Souza, Maria Dizanete de S Matias, Maria Emília Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

386 - 001007172766-2
Autor: Soraia Magalhães Souto Maior
Réu: Brasil Telecom
Despacho - Expeça-se alvará de levantamento, com prazo de vinte dias, como requerido na fl. 120. Defiro o pedido de fl. 123. Boa Vista, 02/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Eduardo Silveira Clemente, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rárison Tataira da Silva, Waldir do Nascimento Silva

387 - 001008186954-6
Autor: E.C.M.
Réu: H.J.S.
DESPACHO - 1.Nomeio Perito o Sr. Eduardo Carvalho Alencar, fixando-lhe o prazo de vinte dias para a apresentação do laudo. 2. Fixo provisoriamente os honorários do Sr. Perito em R$ 1.000,00(mil reais). A parte ré deve depositar os honorários em juízo, no prazo de dez dias. 3. Feito o depósito, int. o Sr. Perito para assumir o encargo. 4.As partes podem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Boa Vista, 02/06/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Rommel Luiz Paracat Lucena

Monitória

388 - 001006146307-0
Autor: Ferreira e Venzel Locadora de Veiculos Ltda
Réu: Andreia Pereira
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 84v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

6ª Vara Cível

Expediente de 10/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Civil Pública

389 - 001008191109-0
Requerente: Defensoria Pública do Estado de Roraima
Requerido: Radio Tv do Amazonas Ltda e outros.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. sobre pedido de fls. 117 (vistas fora do Cartório)
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Ação de Cobrança

390 - 001001015296-4
Autor: Maria José Araújo de Melo
Réu: Bradesco Seguros S/a
Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Aguarde-se pela confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados; Reduza-se a termo a penhora; Intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal (CPC: §1º, in fine, art. 475-J); Comarca de Boa Vista (RR), em 08/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

Arresto/sequestro

391 - 001006148357-3
Autor: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento
Réu: Jmg Veículos Ltda
Despacho: Defiro requerimento de fls. 217; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de junho de 2009. Gursen de Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

Busca/apreensão Dec.911

392 - 001007172772-0
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Jose Dogerio Medeiros Santos
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.
Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

393 - 001008187368-8
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Ivanildo Costa de Araujo Bata
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Embargos Devedor

394 - 001002051614-1
Embargante: Banco Sudameris Brasil S/a
Embargado: Espolio de Illo Augusto dos Santos
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargado.
Advogado(a): Illo Augusto dos Santos

Execução

395 - 001001007250-1
Exeqüente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda
Executado: F S Vancocelos
Ato Ordinatório: Intime-se a parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Boa Vista (RR); 10 de junho de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

396 - 001002043135-8
Terceiro: Ila Maria Hart Santos e outros.
Executado: Banco Sudameris Brasil S/a
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido.
Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

397 - 001002048337-5
Exeqüente: Luiz Fernando Castanheira Mallet
Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

398 - 001003062621-1
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Francisco Alves Rodrigues
Despacho: Defiro requerimento de fls. 172; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista (RR), em 10/06/2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

399 - 001006127226-5
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Maria de Fatima Sampaio
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) receber doc em cartó. Parte Exequente.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

400 - 001006127729-8
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Maria do Socorro Cordeiro Veloso
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente rec. docum.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

401 - 001006128205-8
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Elineide Lima de Aragão
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

402 - 001006128597-8
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Edimar Correa da Silva
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

403 - 001007155200-3
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Solandia Cunha Nunes
Ato Ordinatório: Intime-se a parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Boa Vista (RR); 10 de junho de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial da 6ª Vara Cível.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Indenização

404 - 001006129692-6
Autor: Maria José Araújo de Melo
Réu: Bradesco Seguros
Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no inciso II, do artigo 269, do Código de processo Civil, homologo o acordo firmado pelas partes e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Defiro requerimento de fls. 710 e 711/713. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 junho de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Denise Abreu Cavalcanti, Silene Maria Pereira Franco, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

7ª Vara Cível

Expediente de 10/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alvará Judicial

405 - 001009214534-0
Autor: Waldir Gonçalves dos Reis
DESPACHO. Remetam-se os autos ao cartório distribuidor para redistribuição à 1ª Vara Cível, tendo em vista que tratam apenas de conversão de processo virtual que já tramitava perante aquela Vara. Boa Vista-RR, 02 de junho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

406 - 001001000430-6
Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros.
INTIMAÇÃO da inventariante para manifestar-se acerca do documento de fl. 292. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Fernando Menegais, Tatiany Cardoso Ribeiro

407 - 001003075677-8
Inventariante: Nair Ribeiro Peres
Inventariado: Espôlio Joaquim Ribeiro Peres e outros.
DESPACHO. Os presentes autos já foram sentenciados, conforme fls. 84/86, inclusive já havendo trânsito em julgado. Assim, não vejo como deferir o pedido retro, tendo em vista que eventuais valores atribuídos ao espólio, posteriormente ao encerramento do processo de inventário não podem, nos mesmos autos, serem objeto de nova discussão. Intimem-se. Após, voltem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

408 - 001007154333-3
Inventariante: Aracy Perpétua Teixeira Carolino
Inventariado: de Cujus Francisco Teixeira Filho e outros.
DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 03/06/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

409 - 001007174125-9
Inventariante: Alzenira Matias Amim
Inventariado: Espólio de Maria de Lourdes Valetim dos Santos
DESPACHO. R.H. Intime-se a inventariante para, no prazo de 20 dias, apresentar comprovante de pagamento do ITCD, últimas declarações e plano de partilha amigável. Boa Vista-RR, 02 de junho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Suely Almeida

410 - 001008188824-9
Inventariante: Marisa Natalia Pinto e outros.
Inventariado: Espolio de Ottomar de Souza Pinto
DESPACHO. Vista aos demais herdeiros sobre a petição de fl. 825, para dizerem, inclusive,com respeito ao ensaio de acordo aludido na peça retro. Prazo: 20 (vinte) dias. BV., 03/06/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Ricardo Aguiar Mendes

Busca e Apreensão

411 - 001008194009-9
Requerente: P.A.M.
Requerido: G.M.B.M.
DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autora, para manifestação acerca da(o)(s) Documentos de fls. 31/32, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 02/06/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.
Advogado(a): Rodrigo Guarienti Rorato

Declaração Ausência

412 - 001007170899-3
Autor: J.M.A.
Réu: A.M.A.
DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 90 dias. Intimem-se. Após o transcurso do prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Declaratória

413 - 001007166495-6

Autor: M.L.S.
Réu: E.P.A.
DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 70, considerando o novo endereço indicado à fl.72. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Embargos Devedor

414 - 001007179701-2
Embargante: A.D.S.
Embargado: V.D.S.M.
DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 48. Proceda-se como requerido. Vista à embargada pelo prazo legal. Boa Vista-RR, 02/06/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: André Luiz Vilória, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Patrízia Aparecida Alves da Rocha

Execução

415 - 001002028110-0
Exeqüente: T.H.S.S.
Executado: J.P.S.
DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) Certidão de fls. 132, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03/06/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

416 - 001002053414-4
Exeqüente: E.C.N. e outros.
Executado: I.N.F.
DESPACHO. Certifique-se eventual oposição de embargos. Após, nova conclusão. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Nilter da Silva Pinho

417 - 001004093606-3
Exeqüente: E.C.N. e outros.
Executado: I.N.F.
INTIMAÇÃO do advogado para manifestar-se acerca da certidão de fl. 164. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

418 - 001004096117-8
Exeqüente: L.S.B.B. e outros.
Executado: F.B.B.
DESPACHO. R.H. Vista ao exequente sobre os documentos juntados. Após, cumpra-se a decisão de fl. 231. Boa Vista, 02/06/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

419 - 001007165530-1
Exeqüente: V.D.S.M.
Executado: A.D.S.
DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 02/06/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, André Luiz Vilória, Denise Abreu Cavalcanti, Patrízia Aparecida Alves da Rocha

420 - 001007167425-2
Exeqüente: S.S.L.D.
Executado: S.D.S.
DESPACHO. Diga o exeqüente sobre a justificativa apresentada e documentos juntados (fls. 85/97), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

421 - 001008184988-6
Exeqüente: D.M.B.F.
Executado: P.F.B.F.
DESPACHO. Diga o exeqüente sobre a justificativa apresentada no prazo de 10 dias. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

422 - 001008190355-0
Exeqüente: P.F.C.S.
Executado: J.F.S.
DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 02/06/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

423 - 001008191136-3
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Espolio De: Florisval de Lima Cordovil
DESPACHO. R.H. Recebo a emenda. Cite-se o espólio, por meio de seu representante legal qualificado à fl. 41 para manifestar-se sobre a concordância com a presente habilitação de crédito. Boa Vista-RR, 02 de junho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Incidente Falsidade

424 - 001008186882-9
Autor: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli
Réu: Jr Pereira da Silva Me
DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autora, para manifestação acerca da(o)(s) Certidão de fls. 172, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29/05/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

425 - 001008187014-8
Autor: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli
Réu: José Reinaldo Pereira da Silva
DESPACHO. R.H. Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 29/05/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

Inventário

426 - 001009214516-7
Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.
Réu: Espolio de Francisco Fernandes Sousa
DESPACHO. Indefiro o pedido retro. Apresente o inventariante primeiras declarações da forma prevista pela legislação, inclusive com a inclusão dos herdeiros indicados à fl. 33 dos autos. Prazo: 20 dias. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Patrízia Aparecida Alves da Rocha

427 - 001009214537-3
Autor: Heori Walaci Peixoto Martins
Réu: de Cujus: Ori Lopes Martins
DESPACHO. Remetam-se os autos ao cartório distribuidor para redistribuição à 1ª Vara Cível, tendo em vista que tratam os autos apenas da conversão de processo virtual que já tramitava perante aquela Vara. Boa Vista-RR, 02 de junho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

428 - 001009214546-4
Autor: Clodoildo Moreira de Morais e outros.
Réu: Espolio de Olga Silva Forte
DESPACHO. R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Clodoildo Moreira de Morais, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Olga Silva Forte, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 02/06/09. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Gisele Cristiane Vieira, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

Invest.patern / Alimentos

429 - 001007165008-8
Requerente: A.L.S.
Requerido: M.C.S.
DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 180 dias. Intimem-se. Após o transcurso do prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Negatória de Paternidade

430 - 001007157467-6
Autor: V.G.S.
Réu: K.S.S.

DESPACHO. Torno sem efeito o despacho de fl. 67. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de Andrade

431 - 001008192867-2
Autor: L.C.C.
Réu: L.E.N.C.
DESPACHO. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 10 dias informar o atual endereço do requerido. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

432 - 001009212707-4
Requerente: Reginaldo Brito da Silva
Requerido: Camilo Garcia de Araujo e outros.
ERRATA. Na publicação do DJE 4091, pag. 81, onde se lê: "Designo o dia 11/07/09 às 10:15 horas...", leia-se "Designo o dia 13/07/09 às 10:00 horas...".
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Reconhecim. União Estável

433 - 001007170763-1
Autor: N.B.C. e outros.
Réu: A.O.C. e outros.
DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fl. 274. Oficie-se. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Helder Gonçalves de Almeida, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Tatiany Cardoso Ribeiro

Separação Consensual

434 - 001007170728-4
Requerente: A.C.L. e outros.
DESPACHO. Intime-se o Sr. Adler da Costa Lima, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do requerimento de cumprimento de sentença (fls. 59/61). Boa Vista, 02 de junho de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Roberto Guedes de Amorim Filho

8ª Vara Cível

Expediente de 10/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Execução

435 - 001004094328-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Egberto Carlos Ribeiro de Lima
Leilão DESIGNADO para o dia 08/07/2009 às 11:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 15/07/2009 às 11:00 horas.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Débora Mara de Almeida, Diógenes Baleeiro Neto, Hugo Leonardo Santos Buás, Mivanildo da Silva Matos

436 - 001005100964-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco Severo da Silva
Leilão DESIGNADO para o dia 20/08/2009 às 10:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 27/08/2009 às 10:00 horas.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

437 - 001001003161-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cleonice P da Silva e outros.
Leilão DESIGNADO para o dia 07/07/2009 às 11:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 14/07/2009 às 11:00 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

438 - 001001009340-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Raimundo Campelo Neto e outros.
Leilão DESIGNADO para o dia 10/07/2009 às 09:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 17/07/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

439 - 001001009615-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Bernadete M Deon e outros.
Leilão DESIGNADO para o dia 09/07/2009 às 09:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 16/07/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

440 - 001004091150-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Importadora Celve Ltda e outros.
Leilão DESIGNADO para o dia 09/07/2009 às 11:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 16/07/2009 às 11:00 horas.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

441 - 001004091815-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: D de Souza Oliveira e outros.
Leilão DESIGNADO para o dia 07/07/2009 às 09:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 14/07/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

442 - 001004091816-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros.
Leilão DESIGNADO para o dia 08/07/2009 às 10:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 15/07/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

443 - 001005101572-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: K C de Moura e outros.
Leilão DESIGNADO para o dia 07/07/2009 às 10:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 14/07/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

444 - 001005119770-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: L L de Oliveira
Leilão DESIGNADO para o dia 17/07/2009 às 12:00 horas.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

445 - 001005121371-7
Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.
Executado: Eudes de Almeida Rocha
Leilão DESIGNADO para o dia 20/08/2009 às 11:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 27/08/2009 às 11:00 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

446 - 001006127516-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Mn Maccagnan e outros.
Leilão DESIGNADO para o dia 20/08/2009 às 09:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 27/08/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

447 - 001006130294-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Bárbara Guiliana Rocha Gomes
Leilão DESIGNADO para o dia 10/07/2009 às 11:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 17/07/2009 às 11:00 horas.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

448 - 001006142506-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda e outros.
Leilão DESIGNADO para o dia 10/07/2009 às 10:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 17/07/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

1ª Vara Criminal

Expediente de 10/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

449 - 001001010048-4
Réu: Raimundo Alves Gomes
Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/04/2010 às 09:00 horas.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

450 - 001001010357-9
Réu: João Ribeiro de Lima e outros.
Final da Sentença: "..." Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade dos réus, JOSÉ GONZAGA BARBOSA e ANTONIO NUNES ALENCAR. Após o trânsito em julgado, proceda-se às condições e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 10/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

451 - 001001010726-5
Réu: Waldefrank Machado de França e outros.
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 23/11/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

452 - 001001010735-6
Réu: Helder Mourão do Santos
Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/05/2010 às 08:00 horas.
Advogado(a): Sandra Suely Raiol de Queiroz

453 - 001001010942-8
Réu: Valter Frederico Cabral e outros.
Final da Sentença: Por todo o exposto, declaro extinta a punibilidade dos réus Valter Frederico Cabral e Zildo Alves da Costa, em relação ao crime de homicídio simples, pela ocorrência da prescrição virtual, uma vez que suas penas, caso houvesse condenação pelos senhores jurados, não passaria de oito anos e, portanto, diante da regra do art. 109, III, do Código Penal, esta encontrar-se-ia prescrita, tendo em vista que, entre as causas interruptivas da prescrição da pretensão punitiva já decorreram mais de 19 anos, verificando-se patente a falta de justa causa para a persecução penal, com espeque nos artigos 3º do Código de Processo Penal c/c o artigo 267, VI, do Código de Processo Penal. Ciência desta decisão ao Ministério Público e a Defensoria Pública Estadual. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

454 - 001002026194-6
Indiciado: P.M.
Final da Sentença: "...' Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos art. 107, IV e 109, I, ambos do CP, e declaro extinta a punibilidade dos indiciados, RAIMUNDO SANTOS COSTA, LUIZ MENDES TEIXEIRA, JOSUÉ FERREIRA DE FRANÇA e WILLIAMS HENRIQUE DE LIMA. Após o transito em julgado, proceda-se às comunicações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 10/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

455 - 001002026213-4
Réu: Hermes Mendes dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

456 - 001002026219-1
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

457 - 001002026239-9
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

458 - 001002026361-1
Indiciado: J.T.
Final da Decisão: Tendo em vista o que consta no parecer do Representante do Ministério Público, por não encontrar no inquérito elementos definidores de autoria delitiva, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 18 do CPP, sem embargo de desarquivamento, se novas provas surgirem. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Baixas de estilo. Boa Vista, 03 de junho de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

459 - 001002026443-7
Réu: Jacir da Costa Melo
Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/04/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

460 - 001002043126-7
Réu: Francisco Targino Sousa da Costa
Audiência ADIADA para o dia 13/08/2009 às 09:30 horas.
Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

461 - 001002051452-6
Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim
Despacho: Intime-se pela derradeira vez o advogado do réu para se manifestar sobre a substituição das testemunhas não localizadas, no prazo de 05 dias, sob pena de o silêncio ser considerado desistência tácita. Em 09.06.09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.
Advogados: Altamir da Silva Soares, Elias Bezerra da Silva, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros

462 - 001003060378-0
Réu: Sandro Carvalho da Silva
Despacho: À defesa para suas alegações finais no prazo de cinco dias. Boa Vista, 09.06.09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos

463 - 001003064489-1
Indiciado: L.F.C.N. e outros.
Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/03/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

464 - 001003072291-1
Réu: Osman Vieira
Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/04/2010 às 08:00 horas.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

465 - 001004092247-7
Réu: Ailton Ernesto Malheiro
Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/04/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

466 - 001004093869-7
Réu: Manoel Pereira da Silva Junior
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 30/11/2009 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

467 - 001005102129-2
Réu: Herbson da Silva Souza
Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/03/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

468 - 001005107798-9
Réu: Wanderson Matos Ferreira
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 26/11/2009 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

469 - 001005120637-2
Réu: Cleoci Barbosa da Silva
Final da Decisão: Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, com fundamento no art. 316 do CPC, DEFIRO o pedido para REVOGAR a prisão preventiva decretada contra CLEOCI BARBOSA DA SILVA, vez que neste momento, não subsistem motivos para a manutenção da custódia decretada. Cientifique-se o requerente das condições impostas nos arts. 327 e 328 da Lei Penal de Ritos. Expeça-se o Alvará de Soltura, colocando o requerente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de junho de 2009. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

470 - 001006135219-0
Réu: Paulo Cristovão Nascimento Cardoso
Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/05/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

471 - 001006146798-0
Réu: Raimundo Santos da Silva
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/06/2009 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

472 - 001008182741-1
Réu: Paulo James Mercedes Ferreira
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições

legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que LUIZ SENA OLIVEIRA, brasileiro, filho de Manoel Soares Oliveira e Félix Sena Oliveira, estando em lugar não sabido, vítima nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 08 182741-1, teve o acusado nestes autos, PAULO JAMES MERCEDES FERREIRA, pronunciado como incurso nos artigos 121, §2º, incisos I e IV, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código de Processo Penal, sendo que será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular em tempo oportuno. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dzdigo, dez dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.Larissa de Paula Mendes CampelloEscrivã SubstitutaMat. 3011138
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

473 - 001008195645-9
Réu: Pedro Josiel de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Rimatla Queiroz

474 - 001008202498-4
Réu: Jornande Amaral
Final da Decisão: "..." Em razão do depoimetno da vítima, DECIDO por reconsiderar a decisão de fl. 118/119 e conceder ao Réu o benefício da liberdade provisória, impondo-lhe as seguintes restrições: retornar a sua residência até às 22 horas, salvo se estiver trabalhando; nao se envolver em qualquer tipo de delito, mesmo que de menor potencial ofensivo; nao ingerir bebida alcoolica; nao frequentar bares, festas e locais de prostituição; comparecer mensalmente nesta Vara para informar suas atividades. Qualquer mudança de endereço ou viagem acima de 10 doas deverá ser informado a este Juízo. O descumprimento de qualquer destas restrições implicará em revogação do benefício. Expeça-se o alvará de soltura e coloque-se o acusado em liberdade salvo se por outro motivo nao estiver preso. decisão publicada em audiência e intimados o réu, advogado e o MP. R.C. Boa Vista, 04/06/2009. Lana Leitão Martins-Juiza Substituta.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/11/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

475 - 001008202632-8
Réu: Antonio Felix da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2009 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

476 - 001009208358-2
Réu: Uailan Charchar Silva e outros.
Final da Decisão: "..." Do exposto, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de GILMAR DA LUZ ROCHA e GILVAN LUZ ROCHA. Expeçam-se os mandados de prisão. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05/06/2009. Lana Leitão Martins-Juiza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

477 - 001009214577-9
Indiciado: I.G.M.
Final da Decisão: "..." Em sendo assim, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para distribuição à Vara Competente. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 10/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 10/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

478 - 001005117421-6
Indiciado: A. e outros.
Intimação do Advogado de Defesa para apresentar Alegações Finais no prazo legal
Advogados: Agenor Veloso Borges, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

479 - 001008194798-7
Réu: Aldejane Farias Reis
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

480 - 001008197527-7
Indiciado: A. e outros.
Intimação do Advogado de Defesa para apresentar Alegações Finais no prazo legal.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima, Francisco Salismar Oliveira de Souza

481 - 001008202423-2
Réu: Givaldo Maciel Soares e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2009 às 08:30 horas.
Advogados: Antônio O.f.cid, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Patrízia Aparecida Alves da Rocha

3ª Vara Criminal

Expediente de 10/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Execução Penal

482 - 001005108529-7
Sentenciado: Sulivan de Souza Cruz Barreto
"... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/06/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

483 - 001006134096-3
Sentenciado: Robison Sá de Souza
"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84) e DEFIRO o pedido de Saída Temporária requerido para o período de 14/06/2009 a 20/06/2009 ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/06/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.""...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 74 (setenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/06/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

484 - 001008189367-8
Sentenciado: Maria Angelica de Moura Glin
(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 121 (cento e vinte e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84). Boa Vista/RR, 08/06/2009. Juiz Euclydes Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

485 - 001009204048-3
Sentenciado: Antonio Erbio Evangelista
Sentença: (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 05/06/2009. Juiz Euclydes Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

486 - 001009208075-2
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: Renaldo Castor Abreu
Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.
Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Nádia Leandra Pereira

4ª Vara Criminal

Expediente de 10/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

487 - 001001013163-8
Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti
(...)Isto posto, absolvo o acusado Pedro Alcântara Duque Cavalcanti, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. P.R.I e arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 10 de junho de 2009.
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

488 - 001006146834-3
Réu: Rosiene Oliveira Justino
PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado para audiencia designada para o dia 27 de julho de 2009 às 9horas.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

489 - 001007164973-4
Réu: Carlos Alberto Almeida da Silva
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 28 de julho de 2009 às 12h15min.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

490 - 001009203557-4
Réu: Claudio Alves da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2009 às 08:30 horas.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Crime Porte Ilegal Arma

491 - 001004081778-4
Réu: Marcio Correa Marcelo
Vistos etc. O pedido de fls. 132 a 141 foi formulado antes da fuga do acusado Márcio Correa Marcelo, que se deu em 21/08/2008 (cf. fls. 166). O acusado teve revogada sua liberdade provisória devido ter mudado de endereço sem comunicar este juízo (cf. fls. 78v). Agora, com a fuga, há mais razão ainda para que seja mantida a referida decisão de fls. 78v, razão pela qual nego o pedido de fls. 132 a 141. Intimem-se. Após, aguarde-se a audiência designada à fl. 174, realizando-se as intimações e expedientes devidos. Boa Vista,08/06/2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral, Rodrigo Guarienti Rorato

492 - 001009204076-4
Réu: Kellison Wattson Pereira do Nascimento e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/08/2009 às 08:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 10/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

493 - 001002037891-4
Réu: Celio Roberto de Lima e Silva e outros.
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 07 DE JULHO DE 2009 às 09h55min.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Elias Bezerra da Silva

494 - 001007174294-3
Réu: Luiz Paulo Severiano Fernandes Neto
FINALIDADE:Intimar a defesa do réu para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26.06.2009 às 09:15h e da Carta Precatória de fls. 362.
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Crime C/ Patrimônio

495 - 001001014512-5
Réu: Deise Sounier dos Santos
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE JULHO DE 2009 às 10h00min.
Advogado(a): Klinger da Silva Oliveira

496 - 001002021108-1
Réu: João Pereira da Silva e outros.
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE JUNHO DE 2009 às 09h05min.
Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

497 - 001002031266-5
Indiciado: G.G.O. e outros.
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE JUNHO DE 2009 às 09h20min.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Emília Brito Silva Leite

498 - 001002033189-7
Réu: Glaudmar Barbosa de Melo e outros.
FINALIDADE: Intimar a Defesa dos réus para tomarem ciência do despacho de fls.597.
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Luiz Augusto Moreira

499 - 001002036068-0
Réu: Sebastião Sales da Silva
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03.07.2009 às 09:45h.
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

500 - 001004092096-8
Réu: Clhinger Antonio de Souza Guedelha
FINALIDADE: Intimar a defesa para tomar ciência da audiência de instrução ejulgamento designada para o dia 25.06.2009 às 09:40h.
Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Ordalino do Nascimento Soares

501 - 001008197546-7
Réu: Jeferson Silva
FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE JUNHO DE 2009 às 09h45min.
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Crime C/ Pessoa

502 - 001004081261-1
Réu: Luiz Augusto Freitas Vieira
Final da Sentença: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescriçãopenal, pois, consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente impostoao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensãopunitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA,arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto ÓrgãoMinisterial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de maio de2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª VaraCriminal".
Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Crime Porte Ilegal Arma

503 - 001004092717-9
Réu: Marcio Carvalho de Souza Lima
FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 403, § 3º do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.)
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Liberdade Provisória

504 - 001009214272-7
Réu: Pedro Anastacio Filho Abreu
Final da Decisão:"(...)Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos

jurídicos expostos, concedo a Pedro Anastácio Filho Abreu a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, arquive-se." Boa Vista, 09 de junho de 2009. Dr. Angelo Mendes-Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

505 - 001009214623-1
Réu: Warhmisson Oliveira da Silva
Final da Decisão:"(...)Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Warhmisson Oliveira da Silva a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará.Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, arquive-se." Boa Vista, 09 dejunho de 2009. Dr. Angelo Mendes-Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 10/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Ação Penal

506 - 001007162681-5
Réu: Junho Alves da Costa Nascimento
Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de julho de 2009, às 11h30min. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 04 de junho de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de direito Substituto.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Infância e Juventude

Expediente de 10/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Alvará Judicial

507 - 001008194432-3
Requerente: R.S.P.
Criança/adolescente: A.M.S.M.
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

508 - 001009203834-7
Requerente: M.R.A.V.
Criança/adolescente: K.S.B.V.
Sentença: Extinto o processo por desistência.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

509 - 001009213376-7
Autor: J.B.
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

510 - 001009214399-8
Autor: G.F.Q.Z.M.
Sentença: Julgada procedente em parte a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

511 - 001009214402-0
Infrator: W.P.J. e outros.
Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 10/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

512 - 001007177808-7
Indiciado: N.V.B.
Final da Sentença: "..." Isto posto, com fundamento nos arts. 61 do CPP e 107, inciso IV e 109, inciso VI, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado Nelson Vieira Barros, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09/06/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

513 - 001008197490-8
Réu: Vania Claudia da Silva Rodrigues e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/06/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

514 - 001008202445-5
Réu: Rogerio dos Reis Lima
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/07/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Expediente de 10/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Crime C/ Pessoa

515 - 001006135571-4
Indiciado: V.A.G.N.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: Intime-se a vítima para pagamento do valor retro (custas processuais no valor de R$ 70,00 - setenta reais), nos termos do provimento 01/09 da CGJ
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Geisla Gonçalves Ferreira, Rárison Tataira da Silva

Turma Recursal

Expediente de 10/06/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

516 - 001009208255-0
Autor: S. Mamedes Arantes - Me
Réu: Maria Lopes de Oliveira
Despacho: D.R.A. BOA VISTA/RR, 03 DE JUNHO DE 2009. (a) TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS - PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Itinerante

Expediente de 10/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Eduardo Futemma Ushikoshi
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução

517 - 001007168277-6
Exeqüente: D.W.P.L.
Executado: É.L.R.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. III- Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

518 - 001008182886-4
Exeqüente: H.A.S.
Executado: R.S.
Sentença: homologada a transação. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos , o acordo celebrado entre as partes, em conseqüência, julgo extinto o processo, com a resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta.Junte-se cópia deste acordo nos autos do processo nº 0010.08.182886-4. Sentença publicada em audiência e intimadas as partes. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. Boa Vista, 01 de maio de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

519 - 001008192563-7
Exeqüente: H.A.S.
Executado: R.S.
Sentença: homologada a transação. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos , o acordo celebrado entre as partes, em conseqüência, julgo extinto o processo, com a resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta.Junte-se cópia deste acordo nos autos do processo nº 0010.08.1828864. Sentença publicada em audiência e intimadas as partes. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. Boa Vista, 01 de maio de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Advogado(a): Michael Ruiz Quara

520 - 001008196341-4
Exeqüente: J.M.S. e outros.
Executado: F.F.S.
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 02 de junho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

521 - 001008196689-6
Exeqüente: G.K.P.R. e outros.
Executado: R.G.P.R.
Sentença: homologada a transação. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos , o acordo celebrado entre as partes, em conseqüência, julgo extinto o processo, com a resolução de mérito e determino o arquivamento dos autos, transitada esta. Sentença publicada em audiência e intimadas as partes. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade da justiça deferida na inicial. Boa Vista, 05 de maio de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

522 - 001008197021-1
Exeqüente: L.M.S.S.
Executado: D.C.S.
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

523 - 001008199176-1
Exeqüente: J.S.A.G. e outros.
Executado: F.G.G.
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

524 - 001008199181-1
Exeqüente: A.O.S. e outros.
Executado: E.S.P.
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

525 - 001008199234-8
Exeqüente: J.S.A.G. e outros.
Executado: F.G.G.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinta a presente execução, sem resolução de mérito, nos termos do inciso V, do art. 267, do CPC. II - Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

526 - 001009206651-2
Exeqüente: Maria Creuza Rodrigues
Executado: Artemizia de Araujo da Silva
Sentença: Extinto o processo por negligência das partes. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 09 de junho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

527 - 001009206644-7
Requerente: M.C.C.M.
Requerido: J.N.L.
Final da Decisão: (...)Decido: VII-Primeiramente, não tendo o Réu apresentado sua contestação no prazo estipulado, a teor do art. 319 do CPC, decreto a sua revelia, em consonância com a promoção do "Parquet" às fls. VIII-Em relação ao pedido de suspensão do direito de visitas pelo genitor do menor (fls. 31), ressaindo das provas apresentadas a verossimilhança das alegações apresentadas, em consonância com o parecer Ministerial de fls. 37/37v, que acolho e adoto como razão de decidir, defiro o pedido de suspensão do direito de visitas do Senhor J. N. L. ao seu filho menor C. G. de M. L., até o julgamento final da ação. IX-Não obstante isso, tratando-se de pedido de modificação de guarda, a realização de audiência de instrução e julgamento é imprescindível, pouco importando seja revel o demandado. X-Dessarte, designo o dia 08/07/2009, às 10h 00min, para audiência de instrução e julgamento, e, como meio de provas, determino o depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas, cujoo rol deve ser apresentado em Cartório em tempo hábil para eventual diligência. XI- Cientifique-se o Ministério Público. XII-Intimações necessárias. P. R. I. e cumpra-se. Boa Vista, RR, 05/06/09. Juíza Tãnia Maria Vasconcelos Dias.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

528 - 001008192253-5
Requerente: Tatiana Lima Monteiro
Requerido: Pablo Pereira de Castro
Sentença: Extinto o processo por negligência das partes. (...) EXTINGO

O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

529 - 001009206635-5
Requerente: Estacio Samuel
Decisão: Reforma de decisão anterior. (...) declaro o erro material existente na sentença de fl. 05, cuja parte dispositiva passará a ser assim lançada: "... e determino que seja efetuada a retificação no assento de nascimento de Tácito Samuel..." (...). VI- Publique-se, registre-se na sequência atual do livro de registro de sentença, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos (fls.05) e no seu registro e intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 09.06.2009 . Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

530 - 001009206673-6
Requerente: E.G.M.V. e outros.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. III- Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 08 de junho de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000094-RR-B: 005, 006
000237-RR-B: 005, 006
000245-RR-B: 003
000251-RR-B: 004, 005, 006, 007

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Admin. Pública

001 - 002009013917-9
Indiciado: G.H.T.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

002 - 002009013916-1
Indiciado: J.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 09/06/2009. AUDIÊNCIA JUSTIFICAÇÃO: DIA 28/07/2009,ÀS 08:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 09/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Pessoa

003 - 002007011639-5
Réu: Roberto Chaves de Souza
i- Intime-se o Advogado do Réu para apresentar alegações finais no prazo legal, pela derradeira vez, sob pena de imposição da multa de 10 a 100 salários mínimos prevista no artigo 265, do Código de Processo Penal. II- DPJ. 03/06/2009. Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Edson Prado Barros

Juizado Cível

Expediente de 09/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação de Cobrança

004 - 002008011828-2
Autor: Rosilene Alves Medeiros
Réu: Gilberto Machado Múzi
SENTENÇA (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor via D.P.J, tão-somente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I Caracaraí, RR, 08 de junho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Execução

005 - 002008012004-9
Exeqüente: Domingos Souza Ramos
Executado: Raimunda Pereira da Costa
SENTENÇA (...) Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Determino a imediata expedição de Alvará para o levantamento dos referidos valores. Após o trânsito e julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I Caracaraí, RR, 08 de junho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

006 - 002008012015-5
Exeqüente: Domingos Souza Ramos
Executado: Denise Oliveira Souza
Sentença: (...)Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51,II, da Lei 9.099/95.Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito e julgado, intimando-se o Exequente via DPJ, tão-somente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Caracaraí, RR, 08 de junho de 2009. Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

007 - 002008012070-0
Exeqüente: Domingos Souza Ramos
Executado: Jailson Santos da Silva
SENTENÇA (...) Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito e julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I Caracaraí, RR, 08 de junho de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000105-RR-B: 002

000200-RR-A: 006

000297-RR-A: 004

Cartório Distribuidor

Vara de Execuções

Juiz(a): Parima Dias Veras

Execução Pena Outro Juízo

001 - 006009022973-7
Apenado: Sidiney da Silva Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 10/06/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 10/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Pessoa - Júri

002 - 006005017484-0
Réu: Antonio Silva Roque
Despacho: "Dê-se vista à defesa do acusado para os fins do art. 422 do CPP, no prazo legal. São Luiz do Anauá - RR, 20.05.09.". (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

003 - 006009022893-7
Réu: Daniel Miguel e outros.
Decisão: "(...) Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, DENEDO o pedido de Liberdade Provisória do acusado DANIEL MIGUEL, mantendo-se custodiado no estabelecimento prisional onde se encontra. Entretanto, em conformidade com o referido parecer Ministerial, CONCEDO liberdade provisória a LUCIVALDO RAMOS SOBRAL, com o compromisso legal deste comparecer mensalmente neste Juízo a fim de comprovar sua permanencia no distrito da culpa, bem como venha a estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar desta comarca sem autorização prévia do Juízo, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se Alvará de Soltura a favor de LUCIVALDO RAMOS SOBRAL, se por outro motivo não deva permanecer preso, mediante referido compromisso legal. Aguarde-se o inquérito policial. P. R. I. S.L. do Anauá - RR, 09 de junho de 2009.". (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 006009023522-1
Requerente: Antônio Carpanini Sobrinho
Decisão: "(...) Pelo exposto, em consonancia com o r. parecer Ministerial, concedo liberdade provisória a ANTONIO CARPANINI SOBRINHO, com o compromisso legal deste comparecer mensalmente neste Juízo a fin de comprovar sua permanencia no Distrito da culpa, bem como venha a estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar desta comarca sem prévia autorização do Juízo, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se Alvará de Soltura a favor do acusado, se por outro motivo não deva permanecer preso, mediante referido compromisso legal. P. R. I. S.L. do Anauá - RR, 09 de junho de 2009.". (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Juizado Cível

Expediente de 10/06/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Indenização

005 - 006008021440-0
Autor: Alexandre Pereira Nascimento
Réu: Cer (rorainópolis)
Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a Empresa Ré a pagar ao Autor comoreparação por danos materiais e morais a importância de R$6700,00 (seis mil e setecentos reais), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês (CCB, art. 406) e correção monetária pelo IPCA, contados a partir da citação, por via de consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a disposição do artigo 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, a empresa requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento espontâneo da sentença, sob pena de execução forçada com o valor da condenação acrescido de milta de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. P.R.I.. S.L.do Anauá, 10.06.2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006008022195-9
Autor: Nilson Pereira Santos
Réu: Francisco Valdivino
Intimação:Intimar o Advogado do réu, para comparecer à Audiência de Conciliação a ser realizada na Sede deste Juízo,no dia 30 de Julho de 2009 às 10:45 horas.
Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

012005-MS-N: 006

000155-RR-B: 001

000247-RR-B: 006

000285-RR-A: 002, 004

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 10/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Crime C/ Pessoa - Júri

001 - 000502000016-1
Réu: Zenilton José Correa de Melo e outros.
Decisão: "DEFIRO o pedido de ADIAMENTO DO JÚRI, de fls.Inclua-se o julgamento na próxima reunião."
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

002 - 000509007465-8
Réu: Edilson Alves
Audiência ADIADA para o dia 22/06/2009 às 09:30 horas.
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Pedido Prisão Temporária

003 - 000509007566-3
Réu: Edinho Bentes
Decisão: "(...)decido pela decretação da PRISÃO TEMPORÁRIA do indiciado EDINHO BENTES (...)"
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

004 - 000509007565-5
Réu: Edilson Alves Pereira
Decisão: "(...)INDEFIRO o presente pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO(...)"
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Infância e Juventude

Expediente de 10/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Alvará Judicial

005 - 000509007477-3
Requerente: V.N.O.
(...)Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de f. 02 para autorizarf a participação de adolescentes na faixa etária de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Clube R.K. SHOW CLUB, neste Município de Alto Alegre-RR, no dia 19.04.2009, no horário de 15h00min até ás 02h00min do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições:(...)
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 10/06/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Indenização

006 - 000509007512-7
Autor: Iranice de Souza Nogueira
Réu: Antonio Pinho Araujo
intimação dos Advogados Cristiane Monte Santana de Souza OAB/MS 12005 e Alexander Sena de Oliveira OAB/247-B, para audiência de conciliação que se realizara dia 24 de agosto de 2009 às 10 horas e 30 minutos,neste juizo.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte S Souza

Comarca de Pacaraima

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 10/06/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 004509003158-9
Réu: Jose Ubiratan Duarte
Final da Decisão: Vistos etc. Sem prejuízo da manifestação do Minstério Público e estado o requerimento em termos, defiro a medida protetiva solicitada à f. 03, devendo o Cartório providenciar o seu cumprimento. Fixo multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento por parte do requerido. Designe-se data para audiência preliminar. Junte-se FACs estadual e federal do representado. Apense-se aos autos principais, se houver. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Pacaraima - RR, 09.06.09. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 004509003153-0
Réu: Rogaciano Manduca de Oliveira
Final da Decisão: Portanto, tendo em vista a natureza da infração e as condições econômicas do acusado, acolho o valor pago da fiança, e determino a imediata expedição de alvará de soltura, com as advertências dos artigos 327 328 do CPP. Cumpra-se com urgência, salvo se por outro motivo não estiver preso. Os expedientes deverão ser encaminhados via SICOJURR. Ciência ao MP. Pacaraima, 10 de Junho de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 08/06/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 155558-4/07 – INDENIZAÇÃO

Autor: Ademilson Castro de Oliveira.

Réu: Keityanne Nascimento Brito.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora , ***ADEMILSON CASTRO DE OLIVEIRA,*** brasileiro, divorciado, mestre de obras, CPF. nº 027.881.602-91, para, no **prazo** de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de junho de 2009. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino

Escrivã Judicial em Exercício

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

dIYZ1tqAN6RpUtH+18Aocrg/Ld8=

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 44975-6/02 - EXECUÇÃO

Exeqüente: Ademar Soligo e outros

Executado: Maria da Conceição Silva Ventura.

Estando as partes exeqüentes adiante qualificadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** das partes exeqüentes, ***ADEMAR SOLIGO.,*** brasileiro, casado, RG. Nº 173.712 SSP/RR e CPF nº 446.770.492-20 e **SANDRA JANETE CHRISTMANN SOLIGO,** brasileira, casada, RG. Nº 151.799 SSP/RR e CPF nº 473.950.601-72, para, no **prazo** de 48h, manifestarem-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 04 de junho de 2009. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino

Escrivã Judicial em Exercício

dIYZ1tqAN6RpUtH+18Aocrg/Ld8=

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 58082-2/03 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exequente: Sivirino Pauli.

Executado: Luiz Carlos Cesário da Silva.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** de **LUIZ CARLOS CESÁRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 018580603, 1Emex, inscrito no CPF nº 003.928.747-50, para efetuar o pagamento de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 26 de maio de 2009. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino

Escrivã Judicial em Exercício

dIYZ1tqAN6RpUtH+18Aocrg/Ld8=

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, , faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 010.2009.902.536-2 – USUCAPIÃO

Autor: MARIA DE PERPÉTUA ROTH PEREIRA

Réu: ABEL CAMURÇA NETO

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré, **ABEL CAMURÇA NETO**, dados ignorados e de EVENTUAIS INTERESSADOS, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, fincando os mesmos advertidos de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado pedido, presumir-se-ão aceito pelo réu e interessados, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

IMÓVEL: "01 (um) imóvel situado na Rua Dahas Abrahim, nº 221, bairro Jardim Floresta, lote 0403, quadra 348, zona 04, Boa Vista-RR."

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 01 de maio de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

dIYZ1tqAN6RpUtH+18Aocrg/Ld8=

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, , faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 010.2009.901.624-7 – USUCAPIÃO
Autor: ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - AMPER/BOA VISTA

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré, **MARIA MARTA POTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 003.479.303-00, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, fincando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pela ré, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

IMÓVEL: "Lotes de terra urbanos nºs 20, 21, 22, 23 e 24, todos localizados na quadra nº 137 (atualmente quadra nº 121), bairro São Francisco, Boa Vista-RR."

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 01 de junho de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

dIYZ1tqAN6RpUtH+18Aocrg/Ld8=

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, , faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 010.2009.903.081-8 – USUCAPIÃO
Autor: MARIA NINÍVEL CORREA LYRA
Réu: JOSÉ MATIAS DOS SANTOS

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré, **JOSÉ MATIAS DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 020.850.702-73 e de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, fincando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem respostas. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pelo réu e interessados, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

VEÍCULO: "Lote nº 02, quadra nº 62, situado na Av. Presidente Dutra, nº 1243, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR."

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 01 de junho de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

dIYZ1tqAN6RpUtH+18Aocrg/Ld8=

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Mozarildo Monteiro Cavalcanti, , faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 010.2009.902.531-3 – USUCAPIÃO
Autor: MARIA DE LURDES PEREIRA DE OLIVEIRA
Réu: MAURÍCIO PEREIRA

Expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré, **MAURÍCIO PEREIRA**, inscrito no CPF nº 027.827.662-87, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, fincando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

VEÍCULO: "**01 (um) automóvel FIAT/UNO UPO 1.3 CAMIONETA, placa NAI-4369, ano fab/mod. 1989/1990, cor VERMELHA.**"

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 01 de junho de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

dIYZ1tqAN6RpUtH+18Aocrg/Ld8=

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/06/09

PORTARIA Nº 09/2009 – GABINETE DA 6ª VARA CÍVEL

O MM. Juiz de Direito, Dr. Gursen De Miranda, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os servidores da vara e zelo pela normalidade dos serviços, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso I, do Provimento nº 001/2005, de 28 de janeiro de 2005, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça visando maximizar a prestação jurisdicional e o célere atendimento aos jurisdicionados.

RESOLVE:

Art. 1º. Antecipar a realização de Inspeção Judicial, anteriormente designada para o período de 17 a 28 de agosto do corrente ano, no Cartório da 6ª Vara Cível desta Comarca, para ser realizada na data de 03 a 07 de agosto de 2009.

Art. 2º. Permanecem em vigor as demais determinações contidas na Portaria nº 08/2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de junho de 2009.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 6ª Vara Cível

Secretaria Vara / 6ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

5bCINJqAK4Tpgb0WJzh1s+pouw4=

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/06/2009

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo Cézar Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:
INTIMAÇÃO DE: ROSIENE OLIVEIRA JUSTINO, brasileira, solteira, comerciante, filha de Custódio Justino e de Tereza Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 08 185398-7** – **Reconhecimento de União Estável**, tendo como requerente: **R.S.J.** E requerido: **E.S.P.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quinze** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:
CITAÇÃO DE: SÉRGIO LUIZ DA SILVA CALISTO, brasileiro, solteiro, funcionário público, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 07 155709-3 – DECLARATÓRIA**, em que são partes Requerente(s) **C.S.M. e** Requerido(a)(s): **C.C.M.C.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

wdrzU0f0QM/OFsTEsDii7rA+01A=

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e oito** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, **arss** (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

wdrzU0f0QM/OFsTEsDii7rA+01A=

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/06/2009

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.907.911-4
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a): ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE 190B-RR

Executado(s): THAITI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA - ME
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R$ 42.425,10 (Quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) THAITI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA - ME para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1.Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é https://projudi.tj.rr.gov.br/ . Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Junho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 8ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

9TVkpwMAUcfAPX8yFkytWexSmLc=

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.901.824-5
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a): VANESSA ALVES FREITAS 226B-RR

Executado(s): EXTREMO NORTE AGRO I C I E LTDA
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R$ 2.072,43 (dois mil, setenta e dois reais e quarenta e três centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) EXTREMO NORTE AGRO I C I E LTDA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1.Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é https://projudi.tj.rr.gov.br/ . Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Junho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 8ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

9TVkpwMAUcfAPX8yFkytWexSmLc=

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.909.671-2
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a): VANESSA ALVES FREITAS 226B-RR

Executado(s): RORAIMA GASES LTDA
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R$ 4.751,17 (quatro mil, setecentos e cinqüenta e um reais e dezessete centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) RORAIMA GASES LTDA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1.Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é https://projudi.tj.rr.gov.br/ . Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Junho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 8ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

9TVkpwMAUcfAPX8yFkytWexSmLc=

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.905.716-9
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a): DANIELLA TORRES MELO BEZERRA 215P-RR

Executado(s): HERNANE IRINEU PATRICIO
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R$ 6.025,77 (Seis mil, vinte e cinco reais e setenta e sete centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) HERNANE IRINEU PATRICIO para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1.Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é https://projudi.tj.rr.gov.br/ . Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Junho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 8ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

9TVkpwMAUcfAPX8yFkytWexSmLc=

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.905.711-0
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a): DANIELLA TORRES MELO BEZERRA 215P-RR

Executado(s): EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R$ 2.773,52 (Dois mil, setecentos e setenta e três reais e cinqüenta e dois centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1.Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é https://projudi.tj.rr.gov.br/ . Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Junho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 8ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

9TVkpwMAUcfAPX8yFkytWexSmLc=

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.901.413-5
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a): VANESSA ALVES FREITAS 226B-RR

Executado(s): DISTRIBUIDORA RONDOFRIOS LTDA
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R$ 5.385,77 (Cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) DISTRIBUIDORA RONDOFRIOS LTDA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1.Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é https://projudi.tj.rr.gov.br/ . Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Junho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 8ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

9TVkpwMAUcfAPX8yFkytWexSmLc=

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.908.692-9
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a): DANIELLA TORRES MELO BEZERRA 215P-RR

Executado(s): ELIANE GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R$ 5.742,40 (Cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) ELIANE GONÇALVES DA SILVA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1.Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é https://projudi.tj.rr.gov.br/ . Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Junho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 8ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

9TVkpwMAUcfAPX8yFkytWexSmLc=

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.908.489-0
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a): DANIELLA TORRES MELO BEZERRA 215P-RR

Executado(s): DALVANIRA MOURÃO & RONDINELE LTDA ME
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R$ 9.625,50 (Nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinqüenta centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) DALVANIRA MOURÃO & RONDINELE LTDA ME para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1.Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é https://projudi.tj.rr.gov.br/ . Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Junho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 8ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

9TVkpwMAUcfAPX8yFkytWexSmLc=

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.907.605-2
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a): VANESSA ALVES FREITAS 226B-RR

Executado(s): C I MESSIAS
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R$ 1.033,67 (Hum mil, trinta e três reais e sessenta e sete centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) C I MESSIAS para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1.Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é https://projudi.tj.rr.gov.br/ . Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Junho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 8ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

9TVkpwMAUcfAPX8yFkytWexSmLc=

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.905.721-9
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a): VANESSA ALVES FREITAS 226B-RR

Executado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(a): -

Valor da Dívida: R$ 14.881,62 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos).

FINALIDADE: CITAR o senhor(es) JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1.Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é https://projudi.tj.rr.gov.br/ . Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8 ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 15 de Junho de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 8ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

9TVkpwMAUcfAPX8yFkytWexSmLc=

4º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 15/06/2009

PORTARIA N.º 006/09-4º JESP Boa Vista-RR, 15 de junho de 2009.

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, JUÍZ DE DIREITO TITULAR DO 4º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, o disposto na RESOLUÇÃO nº 05/2009 – TJRR de 06/05/09, DPJ nº 4074 e PORTARIA nº 98/08-CGJ publicada no DPJ nº 3982, de 05/12/08;

CONSIDERANDO, a PORTARIA nº 083/09-CGJ publicada no DPJ nº 4098, de 11/06/09;

CONSIDERANDO, que nos plantões judiciário o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO, que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juizado Especial Cível e Criminal, durante a realização do plantão judiciário, em atendimento ao que prescreve o art. 1º, § 1º, da Resolução nº 05/2009 – TJRR de 06/05/09:

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Adail Araújo	Analista Processual	20 e 21/06/2009	09:00 às 12:00h
Suzana Tracy Joanna da Silva	Assistente Judiciária	20 e 21/06/2009	09:00 às 12:00h

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085, e do telefone fixo 3621-2781;

Art. 3º – Ficará no regime de sobreaviso o servidor ADAIL ARAÚJO, Analista Processual, a partir das 14:00 horas do dia 15/06/2009 até às 08:00 horas do dia 16/06/2009; a partir das 14:00 horas do dia 16/06/2009 até às 08:00 horas do dia 17/06/2009; a partir das 14:00 horas do dia 17/06/2009 até às 08:00 horas do dia 18/06/2009; a partir das 14:00 horas do dia 18/06/2009 até às 08:00 horas do dia 19/06/2009; a partir das 14:00 horas do dia 19/06/2009 até às 09:00 horas do dia 20/06/2009; a partir das 12:00 horas do dia 20/06/2009 até às 09:00 horas do dia 21/06/2009; a partir das 12:00 horas do dia 21/06/2009 até às 08:00 horas do dia 22/06/2009;

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito

Secretaria Vara / 4º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista

KjcZYPAOtzWjMQBMvXMEEwMIBI4=

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 04/06/2009

Portaria/Gabinete/Nº 011/2009 Rorainópolis(RR), 04 de junho de 2009.

O ***Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR***, **MM. Juiz** de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de junho de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Luciana Nascimento dos Reis	Técnico Judiciário	06 e 07 de junho de 2009	08:00 às 14:00 hs
Cleber Gonçalves Filho	Técnico Judiciário	11 de junho de 2009	08:00 às 14:00 hs
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão	13 e 14 de junho de 2009	08:00 às 14:00 hs
Alceste Silva dos Santos	Assistente Judiciário	20 e 21 de junho de 2009	08:00 às 14:00 hs
Aline Moreira Trindade	Técnico Judiciário	27 e 28 de junho de 2009	08:00 às 14:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Escrivão em exercício, e na ausência deste, seu substituto, **GABRIELA LEAL GOMES**, técnico judiciário, a partir das 14:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones: (95) 9136-4942 e (95) 3238-1829.

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 04 de junho de 2009.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis
tVE9eJcAfb4hsxKNsKzdaWP+Dzc=
SICOJURR - 00002591

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 10/06/2009

Portaria/Gabinete/Nº 012/2009 Rorainópolis(RR), 10 de junho de 2009.

O ***Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR***, **MM. Juiz** de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO que o dia 12 de junho de 2009 foi decretado ponto facultativo em todo o Estado de Roraima;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o dia 12 de junho de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Cleber Gonçalves Filho	Técnico Judiciário	11 de junho de 2009	08:00 às 14:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que o servidor acima relacionado faça uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Escrivão em exercício, e na ausência deste, seu substituto, **GABRIELA LEAL GOMES**, técnico judiciário, a partir das 14:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones: (95) 9136-4942 e (95) 3238-1829.

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 10 de junho de 2009.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

tVE9eJcAfb4hsxKNsKzdaWP+Dzc=

TRE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EXPEDIENTE DE 12/06/2009

PAUTAS DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **17.06.2009**, às **16 horas**, será julgado o seguinte feito:

RECURSO ELEITORAL N.º 71
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO ROSENO DE SOUZA LIMA NAS ELEIÇÕES DE 2008.
RECORRENTE: ROSENO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO
RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

RECURSO ELEITORAL N.º 72
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO FRANCISCO TEIXEIRA LIMA NAS ELEIÇÕES DE 2008.
RECORRENTE: FRANCISCO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO
RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS / DECISÕES:

RECURSO ELEITORAL N.º 71
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO ROSENO DE SOUZA LIMA NAS ELEIÇÕES DE 2008.
RECORRENTE: ROSENO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO
RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

Incluir em pauta.
BV, 10.06.09.

JUIZ STÉLIO DENER
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 72
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO FRANCISCO TEIXEIRA LIMA NAS ELEIÇÕES DE 2008.
RECORRENTE: FRANCISCO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO
RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Inclua-se na pauta para julgamento.
BV-RR, 10.06.2009.

JUIZ JORGE FRAXE
Relator

F0ngCyIFluWjX3mKYUOV1Be0a6Y=

REPRESENTAÇÃO N.º 199
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: S. S. C. B.
ADVOGADO: VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO
RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

Digam, o MPE e o representado, se há provas ou diligências a produzir, em três dias.
Boa Vista, 10 de junho de 2009.

Juiz **STÉLIO DENER**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 174
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: A. B. C. S. L.
ADVOGADO: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

Digam, o MPE e a representada, se há provas ou diligências a produzir, em três dias.
Boa Vista, 05 de junho de 2009.

Juiz **STÉLIO DENER**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 152
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: H. B. M.
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES, HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO E LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO
RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

Segredo de Justiça.
Ao Ministério Público Eleitoral para manifestar-se enquanto "*custos legis*".
Boa Vista, 05 de junho de 2009.

Juiz **STÉLIO DENER**
Relator

TRE
F0ngCyIFluWjX3mKYUOV1Be0a6Y=
SICOJURR - 00002592

TRE

REPRESENTAÇÃO N.º 80
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: J. V. S.
RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Trata-se de representação eleitoral por doação à campanha eleitoral excedente aos limites do art. 23, § 1º, inc. I, e § 3º, da Lei n.º 9.504/97 e art. 17, § 1º, inc. I, e § 3º da Resolução TSE n.º 22.715/08.

As diligências de notificação não foram bem sucedidas, posto que o representado não restou encontrado no endereço declinado na exordial, fl. 14-v.

Alhures, determinei a expedição de ofícios visando, junto às empresas de fornecimento de água, luz e telefonia, a obtenção do endereço do acionado.

Mantenho tal entendimento, contudo, justifico a medida na constatação de que a notificação pessoal é mais oportuna ao direito de defesa do que, como é lógico, a realizada por edital, razão pela qual penso ser necessário diligências junto às empresas mencionadas na fl. 16, a fim de se obter o correto endereço de notificação.

Por essa razão, corroboro a determinação de requisição do endereço do representado junto às empresas de telefonia e às fornecedoras de água e energia.

Publique-se.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 10 de junho de 2009.

Juiz **STÉLIO DENER**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 98
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: V. O. S.
RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Trata-se de representação eleitoral por doação à campanha eleitoral excedente aos limites do art. 23, § 1º, inc. I, e § 3º, da Lei n.º 9.504/97 e art. 17, § 1º, inc. I, e § 3º da Resolução TSE n.º 22.715/08.

As diligências de notificação não foram bem sucedidas, posto que o representado não restou encontrado no endereço declinado na exordial, fl. 14-v.

F0ngCyIFluWjX3mKYUOV1Be0a6Y=

Alhures, determinei a expedição de ofícios visando, junto às empresas de fornecimento de água, luz e telefonia, a obtenção do endereço do acionado.

Mantenho tal entendimento, contudo, justifico a medida na constatação de que a notificação pessoal é mais oportuna ao direito de defesa do que, como é lógico, a realizada por edital, razão pela qual penso ser necessário diligências junto às empresas mencionadas na fl. 16, a fim de se obter o correto endereço de notificação.

Por essa razão, corroboro a determinação de requisição do endereço do representado junto às empresas de telefonia e às fornecedoras de água e energia.

Publique-se.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 10 de junho de 2009.

Juiz **STÉLIO DENER**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 197
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: A. J. A. P.
RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Trata-se de representação eleitoral por doação à campanha eleitoral excedente aos limites do art. 23, § 1º, inc. I, e § 3º, da Lei n.º 9.504/97 e art. 17, § 1º, inc. I, e § 3º da Resolução TSE n.º 22.715/08.

As diligências de notificação não foram bem sucedidas, posto que o representado não restou encontrado no endereço declinado na exordial, fl. 15-v.

Alhures, determinei a expedição de ofícios visando, junto às empresas de fornecimento de água, luz e telefonia, a obtenção do endereço do acionado.

Mantenho tal entendimento, contudo, justifico a medida na constatação de que a notificação pessoal é mais oportuna ao direito de defesa do que, como é lógico, a realizada por edital, razão pela qual penso ser necessário diligências junto às empresas mencionadas na fl. 16, a fim de se obter o correto endereço de notificação.

Por essa razão, corroboro a determinação de requisição do endereço do representado junto às empresas de telefonia e às fornecedoras de água e energia.

Publique-se.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 10 de junho de 2009.

Juiz **STÉLIO DENER**
Relator

TRE
F0ngCyIFluWjX3mKYUOV1Be0a6Y=
SICOJURR - 00002592

TRE

REPRESENTAÇÃO N.º 77
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: J. A. N.
ADVOGADO: AGENOR VELOSO BORGES
RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

D E C I S Ã O

Segredo de Justiça.

Trata-se de representação eleitoral por doação à campanha eleitoral excedente aos limites do art. 23, § 1º, inc. I, e § 3º, da Lei n.º 9.504/97 e art. 17, § 1º, inc. I, e § 3º da Resolução TSE n.º 22.715/08.

O representado, na defesa de fls. 15/23, afirmou que o total de seus rendimentos brutos fora superior ao informado pela Receita Federal do Brasil, fl. 10. A tese de defesa guarda pertinência com o parâmetro adotado na fixação do limite máximo de doação, pois, no caso de pessoa física, o permitido será de até 10% sobre o valor dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior às eleições.

Assim o sendo, por essas razões e ainda considerando a imposição constitucional de se verificar os argumentos de defesa capazes de influenciar no julgamento da causa, acato a manifestação do Ministério Público Eleitoral, fl. 65, e determino à Secretaria Judiciária que oficie à Receita Federal do Brasil requisitando informação sobre o total de rendimentos brutos declarados pelo representado no ano-calendário de 2005.

Intimem-se.
Publique-se.
Boa Vista, 10 de junho de 2009.

Juiz **STÉLIO DENER**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 51
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: F. G. C.
ADVOGADO: LENON G. RODRIGUES LIRA
RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

D E C I S Ã O

Trata-se de Representação Eleitoral impetrada pelo Ministério Público Eleitoral contra o candidato a deputado federal nas eleições de 2006 Frankembergen Galvão da Costa.

O representante alega que, de acordo com o Ofício-Circular n.º 1.115/GP do Tribunal Superior Eleitoral e do Ofício GP n.º 069/2009, emitido pelo Tribunal Regional de Roraima, a Receita Federal do Brasil encaminhou àquele tribunal informações fiscais relativas a doadores que extrapolaram as limitações impostas pela lei 9.504/97 e pela Res. TSE 22.175/08 para financiamento de campanha.

De acordo com o *parquet*, o representado destinou R$ 70.329,63 (setenta mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos) à sua própria campanha eleitoral, sendo que seus rendimentos declarados à receita federal no ano base de 2005 foram de R$ 209.128,21 (duzentos e nove mil, cento e vinte e oito reais e

F0ngCyIFluWjX3mKYUOV1Be0a6Y=

vinte um centavos), tendo, desta forma, desrespeitado o disposto no art. 23, §1.º, I c/c o §3.º, todos da lei das eleições.

Em sua defesa, resumidamente, o representado requer seja julgada improcedente a presente ação, já que não houve nenhum descumprimento da legislação eleitoral, pois as doações foram realizadas pelo próprio candidato a si mesmo e se encontravam dentro dos limites impostos pelo seu partido que foi de R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) (fl. 41).

O Ministério Público, em novo parecer e após diligência requerida, confirmou o limite autorizado pelo Partido Progressista para o referido candidato e reconheceu a inocorrência da infração eleitoral, solicitando, destarte, o arquivamento da presente representação.

É o relatório. Decido na forma do art. 515, §3.º do Código de Processo Civil e do art. 23, XXIII do Regimento Interno deste tribunal.

Analisando os autos, verifico que, conforme salientado pelo Ministério Público Eleitoral, o representado realmente destinou para sua campanha no pleito de 2006 mais de dez por cento de seus rendimentos brutos auferidos no ano anterior ao das eleições.

No entanto, fazendo uma leitura minuciosa da proibição constante do art. 23, §1.º, I, verifica-se que, neste ponto, a lei das eleições se refere à hipótese de pessoa física que doa a candidato e não da situação de utilização de recursos do candidato em sua própria campanha. Neste caso, aplica-se o inciso II do §1.º, art.º 23, da mesma lei, vejamos:

> "Art. 23. A partir do registro dos comitês financeiros, pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.
> § 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:
> I – no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;"
> **II – no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta Lei." (grifo nosso).**

Compulsando os autos, observa-se que o partido do representado estabeleceu como limite máximo de gastos para campanha eleitoral o valor de R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) (fl. 41), e que, conforme assinalado pelo representante, o candidato destinou R$ 70.329,63 (setenta mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos) à sua campanha.

Nesse contexto, da simples análise documental dos autos, é correto afirmar que o representado não contrariou o art. 23 da lei 9.504/97, tendo agido dentro dos parâmetros estabelecidos no inciso II do §1.º do art. 23 da lei das eleições.

Diante do exposto, com fulcro no art. 23, XXIII do Regimento Interno do E. TRE/RR, julgo improcedente a presente representação e determino seu arquivamento.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 10 de junho de 2009.

Juiz **Stélio Dener**
Relator

TRE

F0ngCyIFluWjX3mKYUOV1Be0a6Y=

TRE

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 54
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEMOCRATAS (DEM), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.
AUTORA: FABIANA RAMOS BORTONE, TESOUREIRA DO DEM/RR
RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para intimar o Partido para atender às diligências elencadas à fl. 82, no prazo de até 15 (quinze) dias.
Após, retornem os autos ao Controle Interno.
Boa Vista, 10 de junho de 2009.

JUIZ ROBÉRIO NUNES
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 48
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.
AUTORA: ANGELA MARIA GOMES PORTELA, PRESIDENTE REGIONAL DO PT/RR
RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para intimar o Partido para atender às diligências elencadas à fl. 458, no prazo de até 15 (quinze) dias.
Após, retornem os autos ao Controle Interno.
Boa Vista, 10 de junho de 2009.

JUIZ ROBÉRIO NUNES
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 33
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: V. N. S.
RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Trata-se de representação eleitoral por doação à campanha eleitoral excedente aos limites do art. 23, § 1º, inc. I, e § 3º, da Lei n.º 9.504/97 e art. 17, § 1º, inc. I, e § 3º da Resolução TSE n.º 22.715/08.

As diligências de notificação não foram bem sucedidas, posto que o representado não restou encontrado no endereço declinado na exordial, fl. 14-v.

Alhures, determinei a expedição de ofícios visando, junto às empresas de fornecimento de água, luz e telefonia, a obtenção do endereço do acionado.

Mantenho tal entendimento, contudo, justifico a medida na constatação de que a notificação pessoal é mais oportuna ao direito de defesa do que, como é lógico, a realizada por edital, razão pela qual penso ser necessário diligências junto às empresas mencionadas na fl. 16, a fim de se obter o correto endereço de notificação.

F0ngCyIFluWjX3mKYUOV1Be0a6Y=

TRE

Por essa razão, corroboro a determinação de requisição do endereço do representado junto às empresas de telefonia e às fornecedoras de água e energia.

Publique-se.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 10 de junho de 2009.

Juiz **JORGE FRAXE**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 43
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: A. M. A.
RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Segredo de Justiça.

Trata-se de representação eleitoral por doação à campanha eleitoral excedente aos limites do art. 23, § 1º, inc. I, e § 3º, da Lei n.º 9.504/97 e art. 17, § 1º, inc. I, e § 3º da Resolução TSE n.º 22.715/08.

As diligências de notificação não foram bem sucedidas, posto que o representado não restou encontrado no endereço declinado na exordial, fl. 14-v.

Alhures, determinei a expedição de ofícios visando, junto às empresas de fornecimento de água, luz e telefonia, a obtenção do endereço do acionado.

Mantenho tal entendimento, contudo, justifico a medida na constatação de que a notificação pessoal é mais oportuna ao direito de defesa do que, como é lógico, a realizada por edital, razão pela qual penso ser necessário diligências junto às empresas mencionadas na fl. 16, a fim de se obter o correto endereço de notificação.

Por essa razão, corroboro a determinação de requisição do endereço do representado junto às empresas de telefonia e às fornecedoras de água e energia.

Publique-se.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 10 de junho de 2009.

Juiz **JORGE FRAXE**
Relator

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 038/2009

INSTITUI O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
C O N S I D E R A N D O o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

F0ngCyIFluWjX3mKYUOV1Be0a6Y=

C O N S I D E R A N D O o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;

C O N S I D E R A N D O a necessidade do Tribunal e das Zonas Eleitorais disporem de meio oficial para a publicação de seus atos;

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica instituído o Diário de Justiça Eletrônico – DJE – como instrumento de publicação de atos judiciais e de comunicações aos jurisdicionados.

§ 1º O DJE será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.tre-rr.jus.br, a partir de 11 de maio de 2009.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 2.º As edições do DJE serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 3.º O DJE será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJE.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4.º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo as eventuais retificações objeto de nova publicação.

Art. 5.º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DJE no caso de determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.

Art. 6.º Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DJE.

Art. 7.º A Presidência do Tribunal expedirá instrução normativa estabelecendo os procedimentos e meios de controle da publicação no DJE.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante quinze dias no próprio sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e no Diário Eletrônico do Poder Judiciário Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente
Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito
Doutor **HELDER GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal
Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito
Doutor **JORGE FRAXE**, Jurista
Doutor **STÉLIO DENNER**, Jurista
Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA,** Procurador Regional Eleitoral

3ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO:92/2008
Classe : REPRESENTAÇÃO
Representante: Jairo Amilcar da Silva Araújo
Advogado: Ataliba de Albuquerque morreira oab/rr 421
Representados: Orlando Oliveira Justino, Raimundo Gerson Guedes Silva, e "Coligação Normandia de Todos Nós".
Advogado: Jean Pierre Michetti OAB/RR 315
Município: Normandia

TRE
F0ngCyIFluWjX3mKYUOV1Be0a6Y=
SICOJURR - 00002592

DESPACHO

I - Designo o dia 27de julho de 2009, às 09h30min, para a continuação da Audiência de Instrução e Julgamento;
II - Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem acompanhados de suas testemunhas;
III - Intime-se o MPE.
Alto Alegre, 28 de maio de 2009.
MARIA APARECIDA CURY
-JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE-

PROCESSO:92/2008
Classe : REPRESENTAÇÃO
Representante: Jairo Amilcar da Silva Araújo
Advogado: Ataliba de Albuquerque morreira oab/rr 421
Representados: Orlando Oliveira Justino, Raimundo Gerson Guedes Silva, e "Coligação Normandia de Todos Nós".
Advogado: Jean Pierre Michetti OAB/RR 315
Município: Normandia

DESPACHO

Em virtude da pauta da 3ª ZE/RR e da Justiça Comum permitirem, defiro o pedido de folhas 441.
Antecipo a Audiência de folhas 440 para o dia 24 de junho de 2009, às 9:00h.
Intimações necessárias.
Alto Alegre, 10 de junho de 2009.
LANA LEITÃO MARTINS
-JUÍZA ELEITORAL-
EM EXERCÍCIO

PROCESSO: 315/2007
Classe : Ação Penal.
Autor: Ministério Público Eleitoral.
Réu: Paulo de Souza Peixoto.
Município: Cantá

DESPACHO

I - Designo o dia 03 de agosto de 2009, às 10h00min, para a continuação da Audiência de Instrução e julgamento;
II - Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem acompanhados de suas testemunhas;
III - Intime-se o MPE.

Alto Alegre, 28 de maio de 2009.
MARIA APARECIDA CURY
-JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE-

PROCESSO: 649/2001
Classe : Denúncia.
Autor: Ministério Público Eleitoral.
Réu: Ademar Araújo.
Município: Normandia

TRE
F0ngCyIFluWjX3mKYUOV1Be0a6Y=
SICOJURR - 00002592

TRE

DESPACHO

I - Designo o dia 17 de agosto de 2009, às 10h00min, para a Audiência de Oitiva das Testemunhas de Acusação, conforme parecer à fl. 99;
II - Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem acompanhados de suas testemunhas;
III - Intime-se o MPE.
Alto Alegre, 28 de maio de 2009.
MARIA APARECIDA CURY
-JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE-

PROCESSO: 301/2007
Classe : Ação Penal – Art. 289 do Código Eleitoral.
Autor: Ministério Público Eleitoral.
Réus: Zozimar Sousa da Silva; Adriano Farias; Roberval Mendes de Sousa.
Município: Cantá

DESPACHO

I - Designo o dia 17 de agosto de 2009, às 09h30min, para a Audiência de Interrogatório dos Réus Zozimar Sousa da Silva e Roberval Mendes de Sousa;
II - Intimem-se para comparecerem acompanhados de seus advogados;
III - Intime-se o MPE.
Alto Alegre, 01 de junho de 2009.
MARIA APARECIDA CURY
-JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE-

F0ngCyIFluWjX3mKYUOV1Be0a6Y=

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EXPEDIENTE DE 15/06/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS / DECISÕES:

REPRESENTAÇÃO N.º 8
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: F. N. S.
ADVOGADA: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

D E C I S Ã O

Trata-se de Representação Eleitoral impetrada pelo Ministério Público Eleitoral contra o candidato a deputado estadual nas eleições de 2006 Francisco Nazareno de Souza.

O representante alega que, de acordo com o Ofício-Circular n.º 1.115/GP do Tribunal Superior Eleitoral e do Ofício GP n.º 069/2009, emitido pelo Tribunal Regional de Roraima, a Receita Federal do Brasil encaminhou àquele tribunal informações fiscais relativas a doadores que extrapolaram as limitações impostas pela lei 9.504/97 e pela Res. TSE 22.175/08 para financiamento de campanha.

De acordo com o *parquet*, o representado destinou R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) à sua própria campanha eleitoral, sendo que seus rendimentos declarados à receita federal no ano base de 2005 foram de R$ 271.074,38 (duzentos e setenta e um mil, setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), tendo, desta forma, desrespeitado o disposto no art. 23, §1.º, I c/c o §3.º, todos da lei das eleições.

Em sua defesa, resumidamente, o representado requer seja julgada improcedente a presente ação, já que não houve nenhum descumprimento da legislação eleitoral, pois as doações foram realizadas pelo próprio candidato a si mesmo e se encontravam dentro dos limites impostos pelo seu partido que foi de R$ 1.00.000,00 (hum milhão de reais) (fl. 33 verso). Segundo o representado, o que ocorreu na verdade foi um erro na contabilização durante a elaboração da prestação de contas, onde o valor em questão foi lançado como doação, ao invés de inserção de recursos próprios.

O Ministério Público, em último parecer e após diligência requerida, confirmou o limite autorizado pelo Partido Trabalhista Brasileiro – PTB para o referido candidato e reconheceu a inocorrência da infração eleitoral, solicitando, destarte, o arquivamento da presente representação.

É o relatório. Decido na forma do art. 515, §3.º do Código de Processo Civil e do art. 23, XXIII do Regimento Interno deste tribunal.

Não há preliminares a serem analisadas. No mérito, compulsando os autos, verifico que, conforme salientado pelo Ministério Público Eleitoral, o representado realmente destinou para sua campanha no pleito de 2006 mais de dez por cento de seus rendimentos brutos auferidos no ano anterior ao das eleições.

No entanto, fazendo uma leitura minuciosa da proibição constante do art. 23, §1.º, I, verifica-se que, neste ponto, a lei das eleições se refere à hipótese de pessoa física que doa a candidato e não da situação de utilização de recursos do candidato em sua própria campanha. Neste caso, aplica-se o inciso II do §1.º, art.º 23, da mesma lei, vejamos:

> "Art. 23. A partir do registro dos comitês financeiros, pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.
> § 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

TRE
0RuyLXvosxXveQp3LT3tqFn6t+E=
SICOJURR - 00002622

TRE

I – no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;"
II – no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta Lei." (grifo nosso).

Compulsando os autos, observa-se que o partido do representado estabeleceu como limite máximo de gastos para campanha eleitoral o valor de R$ 1.00.000,00 (hum milhão de reais) (fl. 33 verso) e, que, conforme assinalado pelo representante, o candidato destinou R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) à sua campanha.

Nesse contexto, da simples análise documental dos autos, é correto afirmar que o representado não contrariou o art. 23 da lei 9.504/97, tendo agido dentro dos parâmetros estabelecidos no inciso II do §1.º do art. 23 da lei das eleições.

Diante do exposto, com fulcro no art. 23, XXIII do Regimento Interno do E. TRE/RR, julgo improcedente a presente representação e determino seu arquivamento.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 10 de junho de 2009.

Juiz **Jorge Fraxe**
Relator

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 038/2009

INSTITUI O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
C O N S I D E R A N D O o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;
C O N S I D E R A N D O o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;
C O N S I D E R A N D O a necessidade do Tribunal e das Zonas Eleitorais disporem de meio oficial para a publicação de seus atos;
R E S O L V E :
Art. 1.º Fica instituído o Diário de Justiça Eletrônico – DJE – como instrumento de publicação de atos judiciais e de comunicações aos jurisdicionados.
§ 1º O DJE será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.tre-rr.jus.br, a partir de 11 de maio de 2009.
§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso.
§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, nos casos em que a lei assim exigir.
Art. 2.º As edições do DJE serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
Art. 3.º O DJE será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não houver expediente.
§ 1º Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive em finais de semana e feriados.
§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJE.
§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.
Art. 4.º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo as eventuais retificações objeto de nova publicação.

0RuyLXvosxXveQp3LT3tqFn6t+E=

TRE

Art. 5.º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DJE no caso de determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.
Art. 6.º Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DJE.
Art. 7.º A Presidência do Tribunal expedirá instrução normativa estabelecendo os procedimentos e meios de controle da publicação no DJE.
Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante quinze dias no próprio sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e no Diário Eletrônico do Poder Judiciário Estadual.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.
Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente
Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito
Doutor **HELDER GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal
Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito
Doutor **JORGE FRAXE**, Jurista
Doutor **STÉLIO DENNER**, Jurista
Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA,** Procurador Regional Eleitoral

1ª ZONA ELEITORAL

Inquérito Policial n.º 149/2006
Indiciado: (Ignorado)
Incidência Penal: Art. 299 e 300 do Código eleitoral

PARTE FINAL DA DECISÃO:

"Adoto como razão de decidir a conclusão do relatório da ínclita Autoridade Policial (fls. 141-142), bem como o teor do parecer ministerial (fls. 145-146), uma vez que conforme fls. 124/139 destes autos, o Ministério Público Federal já ofereceu denúncia em razão da prática dos fatos criminosos narrados no presente feito, conforme fls. 124-139.
Assim sendo, determino o arquivamento do presente feito com as devidas baixas.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Boa Vista, 11 de março de 2009.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL/RR"

0RuyLXvosxXveQp3LT3tqFn6t+E=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 15/06/2009

PORTARIA Nº 381, DE 15 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 376/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4098, de 11JUN09, a partir de 09JUN09, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 382, DE 15 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

R E S O L V E :

Homologar a avaliação de estágio probatório da servidora **ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA,** considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, Nível I, com efeitos a contar de 12MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 383, DE 15 DE JUNHO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

R E S O L V E :

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **GLEDSON DO NASCIMENTO BEZERRA,** considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, Nível I, com efeitos a contar de 24ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

sU5nnZHXkeOanNvRmjlEwesD1Ic=

Ministério Público

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 055-DRH, DE 15 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR,** licença para tratamento de saúde no dia 08 de junho de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

sU5nnZHXkeOanNvRmjlEwesD1Ic=